

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS**  
**CURSO DE GEOGRAFIA**

MARCONE FELIPE SILVA DA SILVA

**ESPELHOS E OFUSCAÇÃO:**  
Piratarias, territórios e globalizações

SÃO LUÍS

2024

MARCONE FELIPE SILVA DA SILVA

**ESPELHOS E OFUSCAÇÃO:**

Piratarias, territórios e globalizações

Monografia apresentada ao Curso de Geografia da Universidade Federal do Maranhão, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciado em Geografia.

Orientador: Prof. Dr. Ronaldo Sodré

SÃO LUÍS

2024

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Silva, Marcone Felipe Silva da.

Espelhos e Ofuscação : piratarias, territórios e  
globalizações / Marcone Felipe Silva da Silva. - 2024.

64 p.

Orientador(a): Ronaldo Barros Sodré.

Monografia (Graduação) - Curso de Geografia,  
Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024.

1. Pirataria. 2. Globalização. 3. Território. 4.  
Territorialidade. 5. Economia Austríaca. I. Sodré,  
Ronaldo Barros. II. Título.

MARCONE FELIPE SILVA DA SILVA

**ESPELHOS E OFUSCAÇÃO:**

Piratarias, territórios e globalizações

Monografia apresentada ao Curso de Geografia da Universidade Federal do Maranhão, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciado em Geografia.

Orientador: Prof. Dr. Ronaldo Sodré

Data de aprovação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

Orientador

---

Examinador 01

---

Examinador 02

## **Resumo**

O tema do trabalho foi a relação entre pirataria, territórios e globalização. O objetivo geral foi realizar uma abordagem multidisciplinar que incluiu Geografia e Economia para analisar a relação entre pirataria, territórios e globalização, já os objetivos específicos foram analisar quais os efeitos da pirataria no acesso a bens e serviços, assim como examinar a própria viabilidade da abordagem proposta. O método de abordagem foi dedutivo, o procedimento técnico foi o levantamento bibliográfico, a pesquisa teve natureza básica, com objetivos que a tornam exploratória e explicativa, com uma abordagem qualitativa. A pirataria foi definida com o auxílio da legislação brasileira; a discussão sobre territórios e globalização foi guiada pelas obras de Rogério Haesbaert, Marcelo Lopes de Souza, Milton Santos e Fábio Tozi, enquanto a Escola Austríaca forneceu as bases da teoria econômica. Como resultado, tem-se que a globalização intensifica o comércio pirata e o combate à pirataria; no Brasil, a popularização da internet, a cultura e os baixos custos dos produtos pirateados incentivam essa atividade. Além disso, a formação dos territórios e as características deles dependem fortemente da maneira como a pirataria é combatida, assim como das regras do mercado formal. Os processos de formação dos territórios e a globalização foram mais bem entendidos com o auxílio da Economia, então a combinação de Geografia e Economia é satisfatória para estudos acadêmicos.

Palavras-chave: pirataria; globalização; território; territorialidade; economia austríaca.

## **Abstract**

This theme of this work was the relation between piracy, territories and globalization. The general objective was to carry out a multidisciplinary approach that included Geography and Economics to analyze the relation between piracy, territories and globalization, while the specific objectives were to analyze how piracy affects access to goods and services, as well as to examine the viability of the suggested approach. The approach method was deductive, the technical procedure was bibliographical survey, the research was basic in nature, its objectives make it exploratory and explanatory, with a qualitative approach. Piracy was defined by the Brazilian legislation; the discussion on territories and globalization was guided by the works of Rogério Haesbaert, Marcelo Lopes de Souza, Milton Santos and Fábio Tozi, while the Austrian School gave the foundations for the economic theory. The results were that globalization intensifies piracy and the fight against it; In Brazil, the popularization of the internet, the culture and the low costs of pirated products encourage this activity. Furthermore, the formation of territories and their characteristics depend heavily on the way piracy is fought, as well as on the rules of the formal market. The processes of territories formation and the globalization were better understood with the help of Economics, as such, the association of Geography and Economics is satisfactory for academic studies.

Keywords: piracy; globalization; territory; territoriality; austrian economics.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - DIAGRAMA DA ESCALA DE VALOR	17
FIGURA 2 - “ENCOLHIMENTO” DO MUNDO PELAS INOVAÇÕES NOS TRANSPORTES	19
FIGURA 3 - VALORIZAÇÃO INVERSA COMO CONDIÇÃO PARA UMA TROCA VOLUNTÁRIA	24
FIGURA 4 - EXEMPLO DE TERRITORIALIDADE CÍCLICA	40
FIGURA 5 - EXEMPLO DE TERRITORIALIDADE MÓVEL	40
FIGURA 6 - MAPA DE PIRATARIA POR MÍDIA, 2021	44

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b>	<b>12</b>
1.1 Piratarias	12
1.2 Economia austríaca	15
1.3 Globalizações	18
1.4 Territórios	21
1.4.1 O conceito de território	21
1.4.2 Identidade, limites e territorialidade(s)	27
<b>2 TERRITÓRIOS E TERRITORIALIDADES DA PIRATARIA</b>	<b>30</b>
2.1 Territórios da pirataria	30
2.1.1 Territórios de criminosos	31
2.1.2 Território do Estado	32
2.1.3 Territórios dos piratas	36
2.2 Territorialidades da pirataria	38
<b>3 GLOBALIZAÇÃO E PIRATARIA</b>	<b>43</b>
3.1 Incentivos à pirataria no Brasil	43
3.2 O combate à pirataria	49
3.3 Propriedade intelectual e hegemonia	52
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>57</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>60</b>

## INTRODUÇÃO

Roupas de marca, jogos em mídia física e digital, livros em *.pdf*, aparelhos celulares, filmes e séries, eletrônicos, *videogames* e qualquer bugiganga imaginável. Tudo está sujeito a ser copiado sem autorização dos produtores originais, e estas cópias podem ser distribuídas no mundo concreto ou virtual<sup>1</sup> a todos que estiverem interessados. Na maior parte da história, “a reprodução de objetos e sua maior ou menor perfeição foram dependentes da habilidade individual herdada ou adquirida” (Tozi, 2014, p. 43). Com a internet e os arquivos digitais, tem-se a cópia de itens similares que não estão sujeitos a mudanças físicas, só se diferenciando pelos metadados.

De acordo com Marcondes e Rossi (2018, p. 28), que focam sua pesquisa no mercado pirata de jogos e cinema, este se populariza no Brasil desde as máquinas de arcade, espalhando-se para disquetes de PC, cartuchos de console e CD-ROM's. Souza e Mota (2022, p. 08) complementam que a associação entre pirataria e internet começou quando esta se tornou mais acessível, a partir dos anos 1990. Atualmente, a internet e os *torrents* disseminam catálogos gratuitos e intermináveis de jogos, livros e produções cinematográficas.

Após o surgimento do YouTube em 2006, músicas e clipes começam a ser compartilhados facilmente sem a autorização dos detentores dos direitos autorais. Em 2013, com o surgimento de plataformas de streaming, houve o acesso a diversas produções audiovisuais por um preço baixo, resultando em uma “redução significativa na comercialização ilegal de obras físicas”, ao mesmo tempo em que intensificou a pirataria digital (Souza; Mota, 2022, p. 05).

Para inventores, isso significava tanto a divulgação de suas criações quanto a reprodução não lucrativa delas, gerando a demanda pela intervenção do Estado na aplicação de leis de direito autoral no ambiente virtual (Souza; Mota, 2022, p. 12). Embora a pirataria pareça ruim para os donos das plataformas legalizadas, Soilo (2018, p. 219) nota que os consumidores dela têm suas próprias preferências, que foram continuamente incorporadas pelos distribuidores oficiais, de modo que “as dinâmicas entre novas tecnologias e distribuição e acesso de conteúdo anunciam novos formatos de mercado que [...] se assemelham e atendem, cada vez mais, às demandas e lógicas piratas”.

A discussão sobre pirataria também engendra uma apresentação dos direitos de Propriedade Intelectual, PI, subdivididos em direitos autorais e propriedade industrial. Os

---

<sup>1</sup> As diferenças entre “mundo real” e “mundo virtual” são apenas didáticas, visto que este não pode existir sem aquele, e que os eventos que acontecem em cada um impactam o outro.



direitos autorais referem-se a “trabalhos literários e artísticos, como romances, poemas, peças, filmes, música, desenhos, programas de computador, internet etc.”, enquanto a propriedade industrial protege “invenções, marcas, desenho industrial, indicação geográfica e proteção de cultivares” (Souza; Mota, 2022, p. 07).<sup>2</sup> O aspecto essencial é a exclusividade sobre o uso de uma ideia e sobre a reprodução e fabricação de alguns bens, pois podem resultar em sucesso de venda e aumentar os lucros da empresa, impedindo a concorrência de aproveitar os esforços da inovação (Dias *et al.*, 2023, p. 49).

Nessa questão, o Estatuto de Anne – Inglaterra, 1710 - foi o "primeiro evento de envergadura nacional [...] relativo aos direitos de autores”, de forma que o Copyright passa a ser um direito econômico do autor, para incentivar homens letrados a escreverem livros (Tozi, 2012, p. 78); antes disso, plágios eram um ataque contra a moral do autor, não contra a propriedade. Uma consequência desse evento foi que os escritores passaram a dar seus direitos de Copyright para as editoras a fim de ter livros publicados (Kinsella, 2014, p. 13). Curiosamente, segundo o dicionário Oxford (Oxford University Press, 2024a), o termo “pirata” começou a ser usado a partir do século 14, com intensificação no século 15, para se referir a ladrões que saqueavam navios em alto-mar, mas esse termo só começou a ser associado com o plágio a partir do século 18 (Oxford University Press, 2024b).

A legislação e vigilância sobre os direitos de propriedade intelectual podem ser menos ou mais rigorosas, a depender dos objetivos de cada Estado, a exemplo dos Estados Unidos nos anos 1970, que começou a legislar ainda mais sobre essa questão na tentativa de fomentar a inovação e fazer os EUA superarem outros países no quesito competitividade (Portilho; Sant’Anna, 2018, p. 369). Algumas décadas antes, o mesmo país oferecia apoio apenas aos inventores americanos, para facilitar a cópia de invenções estrangeiras em seu território (Tozi, 2014, p. 56), indicando o uso da PI como estratégia geopolítica.

No Brasil, as universidades públicas são as principais produtoras de patentes, principalmente na Região Concentrada (Tozi, 2012, p. 142), mostrando que os centros de inovação ainda estão concentrados na universidade, não espalhados pela sociedade. Em seu site oficial, o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual, órgão responsável por analisar os processos de patentes no Brasil, defende que a propriedade intelectual é importante para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 (Brasil, 2024).

Na produção acadêmica brasileira, os estudos sobre a pirataria parecem estar divididos entre os defensores da propriedade intelectual e os que defendem as falsificações. Por um

---

<sup>2</sup> Propriedade intelectual (PI) e direitos autorais serão usados como sinônimos.

lado, há argumentações geralmente pautadas nas leis e no utilitarismo a favor da inovação e incentivos à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) trazidos pela PI, já os defensores da pirataria costumam usar argumentos mais “humanistas” ou também utilitários, associando a atividade às pessoas marginalizadas pelo capitalismo e a conseqüente validade deste comércio como forma de sustento, relativizando o crime. Enquanto os defensores da PI favorecem a legislação de forma intransigente, portando-se como arautos da justiça, os humanistas tentam construir narrativas do estilo “Robin Hood” em relação aos piratas.

Em geral, algumas preocupações que a pirataria traz são o desincentivo à inovação e investimento em P&D, o seu caráter de roubo, a perda de renda e poder de barganha dos inventores, a concorrência desleal contra vendedores que obedecem à lei e o não pagamento de impostos, que é o maior problema do ponto de vista estatal. Por outro lado, também são encontrados argumentos mostrando possíveis benefícios da pirataria no acesso à cultura ou o descompasso entre carga tributária e qualidade dos produtos no Brasil.

Tozi (2012, p. 99) simultaneamente alerta que "a psicosfera da pirataria é doutrinada pelas próprias empresas e pelos governos, conduzindo a discussões parciais da situação brasileira" e questiona “como criminalizar as ações num meio geográfico no qual os objetos técnicos se impõem à sociedade e, por estarem à disposição, deixam-se usar?” (Tozi, 2012, p. 03). Dessa maneira, é necessário ter prudência para que nenhuma das narrativas anteriores cegue a pesquisa acadêmica.

De acordo com Avelar e Leite (2019, p. 80), a pirataria ainda é um campo de estudo que necessita ser explorado por diversas áreas do conhecimento. Ao fazer um levantamento bibliográfico inicial, percebemos que o tema é tratado principalmente na óptica do Direito e da Economia, enquanto as pesquisas envolvendo Geografia são escassas.

Esta monografia visa a preencher parcialmente a lacuna apontada ao estudar como a globalização e os territórios estão ligados à pirataria e aos direitos de propriedade intelectual, valendo-se de uma abordagem multidisciplinar que envolve Geografia e Economia. Adicionalmente, buscamos analisar como a globalização influencia a pirataria no Brasil e quais os efeitos desta no acesso a bens e serviços, assim como examinar a própria viabilidade da abordagem proposta.

Essa temática se mostra importante tendo em vista a presença da pirataria no cotidiano de muitos brasileiros e o fato de o Brasil não ser o país avançado que a globalização prometeu; ao contrário, a desigualdade social e a submissão ao exterior ainda continuam sendo temas atuais. Ademais, o uso da Geografia possibilita conclusões mais robustas, pois aprofunda o debate ao cobrir o uso do espaço e as relações estabelecidas no nível

internacional e na escala da economia informal, de modo que a combinação entre diferentes áreas de estudo é desejável.

Tanto os direitos de propriedade intelectual quanto a pirataria têm impacto significativo na organização do espaço, principalmente nas cidades, e a globalização intensifica isso na medida em que a PI é usada como uma ferramenta para manter a hegemonia dos países desenvolvidos numa escala global, ao mesmo tempo em que a monitoração da população pelos Estados é aumentada devido ao combate à pirataria. São relevantes ainda o aumento dos monopólios, a normalização corporativa do território, a alienação do território e os efeitos do combate à pirataria para a economia urbana. Contudo, para discutir essas questões, é necessário antes entender quais fatores permitem que isso ocorra.

Quanto à metodologia, o método de abordagem foi primariamente dedutivo, caracterizado por partir de “princípios, leis ou teorias consideradas verdadeiras e indiscutíveis” a casos particulares (Prodanov; Freitas, 2013, p. 27), pois partimos dos princípios da Economia e da Geografia e os direcionamos para um caso específico, a pirataria. Os procedimentos técnicos usados foram o levantamento bibliográfico e documental, a fim de entender as ideias dos autores e os aspectos jurídicos da pirataria, para então discorrer sobre essa atividade.

Do ponto de vista da natureza, a pesquisa é básica, já que busca “gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista” e “envolve verdades e interesses universais” (Prodanov; Freitas, 2013, p. 51). Isso é justificado pela abordagem dos autores usados, que optam por conhecimentos apriorísticos. A abordagem foi qualitativa, pois não focamos em estatísticas nem no uso de fórmulas matemáticas para o entendimento do tema; ao invés disso, pretendemos estabelecer relações de causa e consequência entre as regras de uso do espaço e os resultados delas para a economia pirata.

Classificando de acordo com os objetivos, a pesquisa foi exploratória e explicativa, pois procurou primeiro “proporcionar mais informações sobre o assunto [...], possibilitando sua definição e seu delineamento, isto é, facilitar a delimitação do tema da pesquisa”, para formular “hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto” (Prodanov; Freitas, 2013, p. 52-53). Já o caráter explicativo se deu pelo aprofundamento de um conhecimento preexistente, estabelecendo os porquês de a pirataria ocorrer de determinada forma.

As etapas seguidas para a produção do trabalho foram: E1 - Levantamento bibliográfico; E2 - Análise dos materiais selecionados; E3 - Elaboração dos argumentos a serem defendidos na monografia. Em E1, houve busca por livros e artigos que tratam,

separadamente ou não, das temáticas: aspectos jurídicos dos direitos autorais e da propriedade intelectual, Economia, globalização e territórios. Foram evitadas as fontes que fossem pagas, para que o trabalho e as referências fossem acessíveis.

Os estudos sobre pirataria foram procurados na Plataforma Capes, com prioridade aos artigos revisados por pares e de acesso aberto que foram publicados a partir do segundo semestre de 2018; nesta etapa, foram escolhidos dois artigos que discorrem judicialmente sobre a propriedade intelectual, a fim de entender quais leis regem sobre a pirataria no Brasil; e de três a cinco estudos de caso que demonstrem suas aplicações práticas e consequências. A data de publicação foi restringida pela constante atualização de leis sobre direitos autorais e pelas mudanças no uso do espaço dos estudos de caso, tornando artigos antigos mais valiosos para análises históricas; o ano de 2018 refere-se apenas ao fato de a pesquisa ter começado no segundo semestre de 2023, havendo uma diferença de 5 anos entre os dois momentos.

Para a Geografia, foram escolhidas obras clássicas e teóricas, com prioridade para livros digitalizados. Assim, a discussão sobre globalização foi direcionada principalmente por Milton Santos (2001; 2006), e o território estudado pelas perspectivas de Claude Raffestin (1993), Marcelo Souza (2000) e Rogério Haesbaert (2000; 2007; 2010); a Economia foi entendida pela perspectiva austríaca, tendo como autores proeminentes Hans-Hermann Hoppe (2021), Ludwig Von Mises (2010) e Murray Rothbard (2012; 2023). Uma vez que o entendimento das teorias dos autores escolhidos é o aspecto mais importante, não há motivo para restringir a data de publicação a determinado período. E2 e E3 foram feitas ao decorrer das leituras, aplicando a teoria dos escritores ao tema escolhido.

O texto é organizado em cinco seções, sendo que o tema, objetivos e metodologia são apresentados na introdução. O capítulo 1, fundamentação teórica, mostra a base usada para a elaboração do texto, munido de poucos conceitos jurídicos e uma combinação de teoria econômica e geográfica. A parte 2, territórios e territorialidades da pirataria, discute as características dos territórios dos piratas e como a economia tem contribuições importantes para a formação deles.

A seção 3, globalização e pirataria, traz argumentos sobre o uso da propriedade intelectual para a manutenção do *establishment* da economia global e os métodos usados para combater a pirataria. Por fim, as considerações finais retomam o que foi examinado durante o texto e oferecem sugestões para futuros estudos. Ao longo do texto, optou-se por indicar as páginas nas citações indiretas, exceto quando as obras referenciadas não tinham paginação ou quando as referências indicam a ideia geral da obra visitada.

## 1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

"A experiência não pode derrotar a lógica, e as interpretações de evidências observáveis que não se alinham às leis do raciocínio lógico não são refutações a elas e sim o sinal de uma mente confusa" (Hoppe, 2021, p. 43). Qualquer descompasso entre teoria e realidade significa que a teoria tem alguma falha lógica ou que a realidade não foi analisada satisfatoriamente. Considerando que uma abordagem teórica foi favorecida em detrimento do empirismo, a escolha de uma base robusta é essencial para um trabalho satisfatório, por isso os conceitos e princípios utilizados na pesquisa precisam ser explicados e validados.

### 1.1 PIRATARIAS

Por vezes, a pirataria é confundida erroneamente com roubo, fraudes e afins. Porém, uma análise mais precisa mostrará que a pirataria pode ser, no máximo, associada com estas outras atividades. Se uma mercadoria à venda for fruto de roubo, isso só diz respeito às outras atividades do vendedor, não à pirataria em si, pois esta não se baseia na tomada violenta da propriedade de outrem.

Por sua vez, a fraude é uma quebra de contrato, e deve ser entendida como uma forma de “roubo, pois um indivíduo recebe a propriedade de outro, mas não cumpre sua parte na negociação de troca, tomando assim a propriedade do outro sem seu consentimento” (Rothbard, 2023, p. 197). Isso ocorre porque um contrato é uma transferência de propriedade de A para B sob circunstâncias acordadas por ambos (Rothbard, 2010, p. 201). Quando o comprador está ciente que a mercadoria ofertada não é original (às vezes o reconhecimento não pode ser expresso claramente para evitar constrangimentos), mas decide comprá-la mesmo assim, não há fraude. Porém, se o cliente é enganado e compra uma cópia acreditando ser o bem original, a venda é fraudulenta.

Como explicado anteriormente, a pirataria não é roubo por não se tratar da tomada violenta da propriedade de alguém, mas é válido questionar se o próprio desrespeito à PI, que é intrínseco à pirataria, seria roubo. A resposta varia de acordo com a teoria ética adotada, o que certamente não retira o caráter ilegal dessa atividade, implicando também uma necessidade de separar ética e Lei. Contudo, esse não é o objetivo do trabalho, limitado a explicar a legislação vigente.

Segundo Tozi (2014, p. 42), há um “denso conjunto normativo que, desde o período colonial, controla as possibilidades de produção e reprodução de objetos e informações no

Brasil”. As Ordenações Filipinas, leis da metrópole aplicadas no Brasil, chegavam a punir com exílio ou morte a falsificação e a cópia sem autorização, e só foram substituídas completamente em 1916, com o primeiro Código Civil Brasileiro (Tozi, 2012, p. 72-73).

No caso das propriedades industriais, a primeira lei é o Alvará de 28 de abril de 1809, por D. João VI, que incentivava a indústria nacional, e ainda no período do Império, o Brasil foi um dos primeiros signatários da União para a Proteção da Propriedade Industrial, de 1883 (Tozi, 2012, p. 82-84). A Convenção de Berna - de 1886 - foi o primeiro tratado internacional sobre obras literárias e artísticas, mas as regras eram relativamente flexíveis de acordo com cada país signatário; no Brasil, o tratado entrou em vigor em 1933 (Tozi, 2012, p. 81-82).

Do ponto de vista jurídico, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra Propriedade Intelectual, regulamentado com o decreto Nº 9.875, de 27 de junho de 2019, estabelece que o “crime de pirataria é a violação aos direitos autorais de que tratam as Leis nº 9.609/98 e 9.610/98 referentes ao direito de autor e programas de computador”, enquanto o Código Penal, no artigo 184, define pirataria como a violação dos direitos de autor (Souza; Mota, 2022, p. 10). A propriedade intelectual é entendida como uma proteção legal a uma criação humana que garante reconhecimento da autoria e o direito de comercializar a criação (Souza; Mota, 2022, p. 07), sendo cláusula pétrea da Constituição de 1988 (Viana, 2022, p. 34).

Atualmente, é a Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que rege sobre os Direitos Autorais, definidos como “aqueles que dizem respeito às criações de caráter intelectual, artístico ou literário do espírito humano”, garantindo “proteção aos autores/criadores de conteúdo caso terceiros façam uso incorreto de suas obras” (Souza; Mota, 2022, p. 08). A legislação é complementada pela Lei Nº 10.695/03, que versa exclusivamente sobre antipirataria, definindo que a tentativa de obter lucro é um elemento essencial da ação do criminoso, que pode ser preso por 3 meses a 4 anos e pagar multas, de forma que os consumidores não são considerados criminosos (Souza; Mota, 2022, p. 15-17).

No caso de softwares, houve protecionismo na década de 1980, com a Lei Nº 7.646 de dezembro de 1987, que incentivava o uso de programas nacionais pelas empresas públicas, mas foi substituída pela Lei Nº 9.609, de fevereiro de 1998 (Santos; Silveira, 2006, p. 81), que não é protecionista, mas trata de maneira diferente a pirataria de softwares de origem privada e pública em seu artigo 12, parágrafo 3.º.

No primeiro caso, o detentor da patente tem que fazer uma queixa para que se configure o crime, a não ser que da prática decorra a sonegação fiscal, caso em que se torna crime automaticamente, o que destaca a preocupação do Estado com a perda de tributos por

causa da pirataria. Caso o software pirateado seja de origem governamental, o crime é automaticamente estabelecido. No Brasil, inventores não são obrigados a registrar suas produções, mas o registro ajuda os autores em julgamentos de pirataria que envolvam suas obras (Souza; Mota, 2022, p. 08).

Todo esse amparo federal é usado para guiar algumas legislações estaduais, a exemplo da política catarinense de ciência, tecnologia e inovação, que combina justiça social, preservação ambiental e cultural, fomento da competitividade e desenvolvimento sustentável com os direitos autorais, e chega a citar a globalização como um dos motivos pelos quais essa legislação é necessária (Dias *et al.*, 2023, p. 53).

Outro exemplo de enraizamento da noção de PI na legislação brasileira é a Lei Ordinária Nº 9.413, de 13 de julho de 2011, que trata do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão, pois o inciso 4 do artigo 8 inclui no Fundo Estadual de UCs o dinheiro ganho como “resultado do uso de imagens de Unidades de Conservação com finalidade comercial” (Maranhão, 2011).

Os donos de PI têm o mesmo direito sobre suas criações dentro e fora da internet, por isso, em face à evolução da tecnologia, foi criado o Direito Digital, que é uma “uma evolução do direito tradicional, podendo também introduzir novos elementos para o pensamento jurídico”, abrangendo todos os princípios fundamentais e os institutos vigentes no direito já consolidado (Pinheiro, 2010 *apud* Souza; Mota, 2022, p. 13). O principal representante dessa área é a Lei Nº 12.965/2014, o Marco Civil da Internet, que faz as leis dos estados serem aplicadas na internet, mostrando certa descentralização legal, ainda que seja subordinada à mencionada Lei Nº 9.610/98 e ao artigo 5 da Constituição (Souza; Mota, 2022, p. 13).

Quanto aos provedores de internet, o Marco Civil não é claro, e o julgamento varia de caso a caso, mas já há jurisprudências contra a culpa dos provedores acerca de compartilhamento de conteúdo pirata, uma vez que este não é o foco dessas plataformas e que elas não oferecem suporte para os piratas, de maneira que o provedor só pode sofrer processos se não retirar o conteúdo após ser notificado judicialmente (Souza; Mota, p. 18). Assim, mesmo com a falta de clareza da lei, dificilmente os juízes podem tomar decisões contra os provedores de internet.

Isso está de acordo com o *Digital Millennium Copyright Act* (DMCA), de 1998, que criminaliza a distribuição de trabalhos com copyright, mas isenta de culpa os provedores de internet, reafirmando as regras de *fair use* e *safe harbour*<sup>3</sup> (Viana, 2022, p. 20-21). Já no

---

<sup>3</sup> *Fair use* diz respeito ao uso de material protegido por PI para fazer críticas, comentários, divulgar conhecimento e afins sem precisar da autorização do detentor dos direitos, sem sofrer penalidades por isso. *Safe*

direito “tradicional”, a influência estrangeira é representada pelo Acordo TRIPS (*Trade Related Intellectual Property Rights*), de 1994, sendo um dos principais documentos que homogeneizaram os direitos de PI em quase todo o mundo.

Uma vez que a pirataria é amplamente difundida no Brasil e é vista por muitos como algo banal, é possível que o princípio de adequação social seja aplicado em alguns julgamentos. Este princípio serve para limitar o “campo de atuação [do direito penal] a condutas socialmente reprováveis” e guiar “o legislador na eleição das condutas a serem proibidas e sancionadas, com a finalidade de proteger os bens considerados mais relevantes”, mas raramente um juiz decide a favor do acusado (Souza; Mota, 2022, p. 16). Curiosamente, a Lei 12.270, de 24 de junho de 2010, permite a quebra de patentes pelo Estado Brasileiro caso certos acordos internacionais sejam descumpridos, institucionalizando a pirataria em alguns casos (Tozi, 2012, p. 119).

Uma possível definição de pirataria – que vai um pouco além do estabelecido pela Lei - é dada por Tozi (2014, p. 47), que a vê como “toda ação que reproduza objetos ou informações, sem pagamento de direitos autorais ou de propriedade, acarretando uma desapropriação da criação e do conhecimento como subsídio para uma nova apropriação criadora”. A “desapropriação” não deve ser tomada em seu sentido literal, uma vez que ao copiar e usar uma ideia, um agente não tira do autor original a sua criação ou o conhecimento necessário para replicá-la, mas a duplica e mantém intacto o conhecimento de ambos.

Tozi (2014, p. 55) ainda separa a pirataria em imitativa e adaptativa. A primeira é ligada ao circuito superior, é mais organizada, às vezes conta com apoio estatal, dotada de conhecimento técnico-científico-informacional e de investimentos por grandes corporações, enquanto a adaptativa está relacionada ao circuito inferior da economia, adequa-se às condições do meio geográfico onde se manifesta, usa técnicas menos modernas e sofre repressão estatal (Tozi, 2012, p. 51). Com isso em vista, a pirataria adaptativa será privilegiada na maior parte das análises, pois a imitativa é geralmente tratada pelo Estado como qualquer outro comércio.

## 1.2 ECONOMIA AUSTRÍACA

Tendo em vista que a pirataria é uma atividade econômica reprimida pelo Estado, o entendimento das leis econômicas e do intervencionismo aprofunda qualquer estudo do tema.

---

*harbour* é a garantia de que os provedores de internet e intermediários não serão julgados pelas infrações de criminosos.



Considerando que obter dados sólidos sobre a economia informal é uma tarefa inviável e que estatísticas referem-se apenas a momentos específicos do mercado, é preciso avaliar diretamente os fundamentos da Economia. Portanto, a base teórica usada será a Escola Austríaca de Economia, que já foi considerada *mainstream* no início do século XX e foi parcialmente integrada na economia ortodoxa atual (Rothbard, 2023, p. 19). Três características dessa corrente são o apriorismo, o subjetivismo e o dualismo metodológico.

Antes de tudo, a Economia é apenas uma parte da praxiologia, mas a parte mais desenvolvida (Mises, 2010, p. 24). Por sua vez, a praxiologia é o estudo da ação humana, sendo esta um comportamento propositado, ou “a vontade posta em funcionamento, transformada em força motriz; é procurar alcançar fins e objetivos; é a significativa resposta do ego aos estímulos e às condições do seu meio ambiente” (Mises, 2010, p. 35). Mesmo decidir não fazer algo é uma ação.

Como explicado por Rothbard (2023, p. 25), “a ação humana é um comportamento intencional, e ocorre no tempo com o objetivo de substituir uma situação presente por uma situação esperada futura melhor. Todo o edifício da praxiologia se baseia nisso”.<sup>4</sup> O axioma da ação guia a praxiologia, e seu status como uma verdade autoevidente se dá porque negá-lo requer confirmá-lo, em outras palavras, negar que o Homem age é uma ação, portanto a negação é uma contradição.

Sobre o caráter apriorístico, podemos dizer que a matemática é substituída pela lógica porque a "praxiologia revela leis e princípios que se sustentam de forma apodítica conforme derivam da lógica pura. Eles são sintéticos a priori no sentido de que se referem à realidade, nas não são o resultado de investigação empírica; na verdade, orientam a pesquisa" (Rothbard, 2023, p. 20).

A Economia Austríaca é chamada de subjetivista por defender que o valor é subjetivo, ou seja, cada indivíduo tem sua própria escala de valor, e este surge da capacidade de um meio de satisfazer um fim do indivíduo (Rothbard, 2023, p. 74). Somente o agente consegue medir seu nível de satisfação, mas só em termos comparativos, sem nunca usar valores brutos (Mises, 2010, p. 38), isto é, não é possível fazer relações matemáticas do tipo A vale três vezes mais que B e cinco vezes mais que C, apenas usar números ordinais para organizar os itens, sendo A o bem mais valorizado, seguido de B e C.

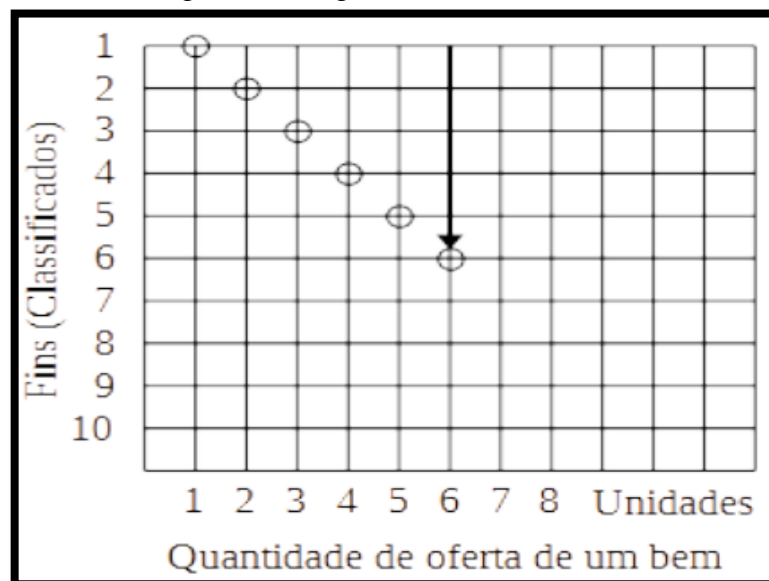
---

<sup>4</sup> Num assalto, a vítima cumpre as ordens do criminoso não por achar que a situação é justa ou que entregar seus pertences a faz mais feliz do que mantê-los caso não houvesse um assalto, a vítima apenas acredita que não obedecer a seu agressor irá tornar a situação ainda pior. A ação busca a melhor opção entre as percebidas pelo agente, que por vezes precisa escolher o mal menor.

Além de ser subjetivo e impossível de ser medido, o valor também não pode ser comparado entre diferentes pessoas (Kinsella, 2010, p. 17). Ademais, pode-se dizer que o valor é marginal e decrescente (Rothbard, 2023, p. 77-78): a primeira unidade de um bem será usada para satisfazer a necessidade mais importante do agente, de modo que a adição de mais uma unidade do mesmo bem só servirá a um propósito menos valorizado, daí que o valor é decrescente.

Se o agente precisar abrir mão de uma unidade do bem e deixar de satisfazer sua necessidade menos valorizada, ele abandonará a unidade na margem; a unidade marginal é a que será abandonada, a finalidade menos importante é a utilidade marginal. Assim, a lei da utilidade marginal decrescente pode ser fraseada como “quanto maior a oferta de um bem, menor a utilidade marginal; quanto menor a oferta, maior a utilidade marginal” (Rothbard, 2023, p. 80).

Figura 1 - Diagrama da escala de valor



Fonte: Rothbard (2023, p. 78)

Situações idênticas podem ter efeitos diferentes em pessoas distintas, então o dualismo metodológico é justificado pela impossibilidade de relacionar acertadamente “o mundo exterior dos fenômenos físicos, químicos e fisiológicos e o mundo interior do pensamento, do sentimento, do julgamento de valor e da ação propositada” (Mises, 2010, p. 42).

O dualismo metodológico não deve ser visto como uma oposição ao individualismo metodológico (também defendido pela Escola Austríaca), a ideia de que apenas o indivíduo age, às vezes como representante de um grupo, mas ainda assim a ação é sempre individual.

Dizer que o governo brasileiro fez algo significa que alguns indivíduos percebidos como representantes de uma entidade realizaram certas ações, ou como diz Rothbard (2023, p. 62): “alguns indivíduos estão relacionados de certa maneira com outros e atuam de alguma forma que eles próprios e outros indivíduos reconhecem como ‘governamental’”.

É preciso ainda considerar que “a ciência econômica não oferece nenhum julgamento ético final: simplesmente fornece os dados necessários para fazer tais julgamentos” (Rothbard, 2012, p. 219). A Economia não nos diz o que é certo ou errado, o que deveria ser permitido ou proibido; ela apenas analisa o mundo como ele é, se abstendo de julgamentos de valores, por isso Mises (2010, p. 30) afirma que

“a economia é uma ciência teórica e, como tal, se abstém de qualquer julgamento de valor. Não lhe cabe dizer que fins as pessoas deveriam almejar. É uma ciência dos meios a serem aplicados para atingir os fins escolhidos e não, certamente, uma ciência para escolha dos fins. Decisões finais, a avaliação e a escolha dos fins, não pertencem ao escopo de nenhuma ciência. A ciência nunca diz a alguém como deveria agir; meramente mostra como alguém deve agir se quiser alcançar determinados fins”.

Portanto, quaisquer que sejam os efeitos econômicos da pirataria ou da sua repressão, a Economia por si só não pode definir que a pirataria seja ética ou antiética, decidir isto cabe ao leitor. Seguindo essa característica, a presente monografia também evita fazer juízos de valor, é despida de ética; palavras geralmente associadas a algo negativo ou positivo não devem ser entendidas como tal, pois não carregam julgamento.

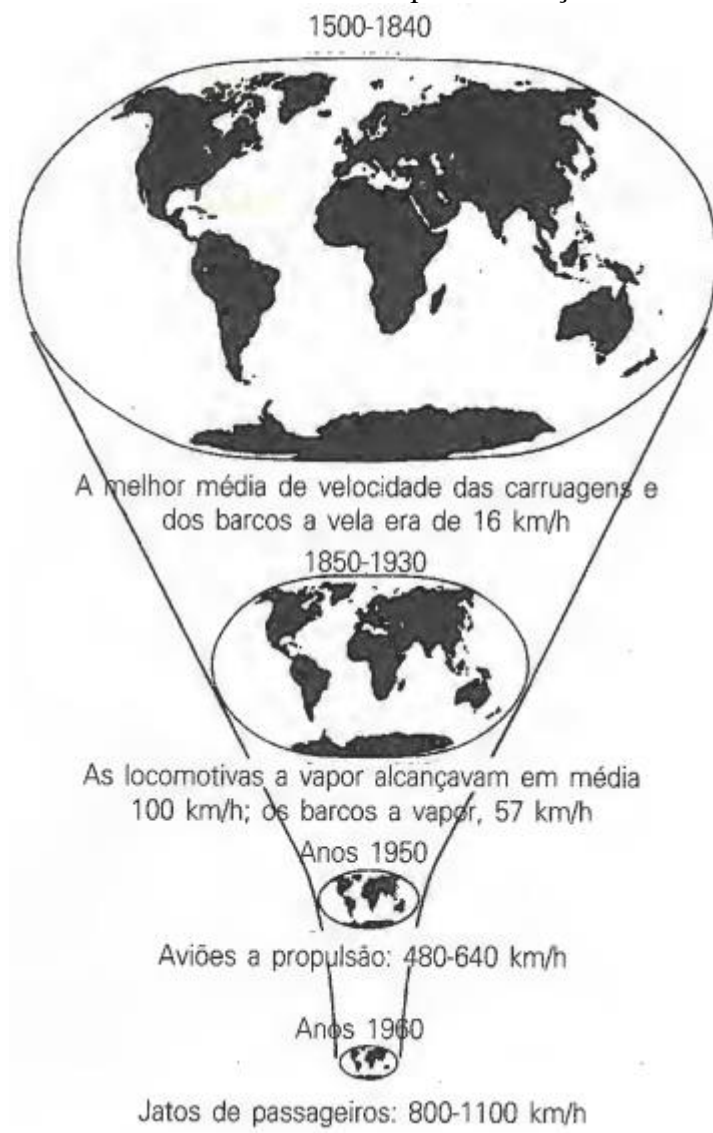
### 1.3 GLOBALIZAÇÕES

De modo simples, a globalização poderia ser definida como o aumento da interligação entre todo o mundo por meio da expansão das conexões físicas e virtuais, comumente associada à velocidade e à sensação de encurtamento das distâncias. Entretanto, como Milton Santos (2001, p. 18) explica, a globalização deve ser vista em suas três facetas: como nos fazem vê-la (fábula), como ela é (perversidade) e como ela pode ser (uma outra globalização).

A primeira faceta está ligada à ideia de aldeia global, conexão instantânea entre pessoas ao redor do mundo, oferta dos mesmos bens em todo o globo e diminuição do Estado. Tozi (2014, p. 56) aponta como supostas vantagens da globalização a abertura das fronteiras às mercadorias, melhoria dos processos de logística e transporte, facilitação do câmbio monetário e menor burocracia sobre as movimentações de dinheiro nos bancos.

Com base nessa realidade, Harvey (2008, p. 219) cria o conceito de “compressão do espaço-tempo” para designar “processos que revolucionam as qualidades objetivas do espaço e do tempo a ponto de nos forçarem a alterar, às vezes radicalmente, o modo como representamos o mundo para nós mesmos”, de maneira que as evoluções nas tecnologias de comunicação, transporte e produção levam à “aceleração do ritmo da vida, ao mesmo tempo em que vence[ram] as barreiras espaciais em tal grau que por vezes o mundo parece encolher sobre nós”.

Figura 2 – “Encolhimento” do mundo pelas inovações nos transportes



Fonte: Harvey (2008, p. 220)

Porém, esta faceta é contrastada com o segundo aspecto, a real globalização, caracterizada pela seletividade dos aspectos positivos da fábula da globalização, pelo

aprofundamento da hegemonia e das diferenças locais, o culto ao consumo, o crescimento do Estado para atender às grandes corporações (Santos, 2001, p. 17-19) e o aumento das verticalidades, processos de dominação instaurados de cima para baixo (Santos, 2001, p. 105-108). É possível conectar esse pensamento com o de Harvey (2008, p. 207) quando este autor diz que “quem define as práticas materiais, as formas e os sentidos do dinheiro, do tempo ou do espaço fixa certas regras básicas do jogo social”.

Por fim, o geógrafo brasileiro fomenta outra globalização, feita de baixo para cima, com a mistura de novas filosofias, o espaço aberto para ir contra a hegemonia, o surgimento de uma verdadeira sociodiversidade e a emergência de culturas verdadeiramente populares (Santos, 2001, p. 20-21). A citação anterior de Harvey (2008, p. 207) complementa novamente as ideias de Milton Santos, pois o britânico continua com “não desejo dizer com isso que quem define as regras sempre ganhe toda competição que possa se seguir”, pois existem “grupos de oposição que aprendem e usam as regras para esmagar aqueles que as conceberam”. Segue-se disso que “as mudanças nas qualidades objetivas do espaço e do tempo podem ser, e com frequência são, efetuadas por meio da luta social” (Harvey, p. 208).

Um detalhe importante é que a globalização não age, apenas indivíduos agem, mesmo que em nome de uma nação ou de um bloco; portanto, dizer que “a globalização faz algo” esconde que pessoas dotadas de poder fazem algo que influencia o resto do mundo. O mesmo pode ser dito sobre o capitalismo, o livre mercado ou qualquer doutrina política, econômica, ética ou afim; logo, culpar qualquer uma dessas ideias por algo é um pensamento incompleto, ao invés disso, são as ideias que guiam as ações humanas, que por sua vez alteram o espaço.

No âmbito geopolítico, Haesbaert (2000, p. 167) afirmava haver unipolaridade econômica (capitalismo) e militar (EUA),<sup>5</sup> tripolaridade de disputas sobre o centro do capitalismo (EUA, Europa e Japão) e apolaridade da cultura e ideologia, que ainda são muito diversificadas. Se a hegemonia capitalista é causada pela globalização - ou pelas pessoas capazes de comandar esse processo -, os movimentos territorialistas surgem de baixo para cima, fruto da (des)ordem mundial (Haesbaert, 2000, p. 167).

Uma categoria geográfica geralmente associada à globalização é a rede, isto é, “um sistema de linhas que desenham tramas” que “pode ser abstrata (televisão) ou concreta (ferrovias), invisível ou visível”, e elas podem ajudar ou atrapalhar as comunicações a depender da escala de análises, a exemplo de uma autoestrada que conecta diferentes cidades, mas corta um pequeno município ao meio (Raffestin, 1993, p. 156). Para funcionar

---

<sup>5</sup> Atualmente esta configuração é desafiada por blocos com liderança chinesa, mas os EUA continua a força hegemônica, a bipolaridade ainda não é uma realidade.

corretamente, algumas redes precisam apenas de pontos (ex. antenas para satélites), outras precisam das linhas (ex. cabos submarinos) (Haesbaert, 2000, p. 182).

Elas são comumente ferramentas da globalização real quando funcionam como instrumentos da economia de mercado (a quantificação e classificação em detrimento do aspecto qualitativo e simbólico do espaço), são técnico-informacionais e imateriais (pois aumentam as verticalidades) e são globais e hierárquicas, pois impõem a interdependência a nível mundial (Haesbaert, 2000, p. 183).<sup>6</sup> Além disso, redes podem ajudar na articulação interna dos territórios ou desestruturar fronteiras já estabelecidas (Haesbaert, 2000, p. 199), o que será mais bem entendido após a próxima subseção.

#### 1.4 TERRITÓRIOS

Estudar o território é especialmente importante para a pirataria, pois é do controle dele pelo Estado que essa atividade torna-se um crime, visto que é o Estado que tem os mecanismos para cobrar os impostos e criar leis, inclusive as de propriedade intelectual. Nas palavras de Tozi (2012, p. 11), “as análises pautadas nas noções de legalidade-ilegalidade, formal-informal partem das definições (normas) estatais e corporativas dos usos do território”.

O território é uma das categorias geográficas estudadas desde os anos iniciais do ensino brasileiro, geralmente definido como um espaço dominado por um grupo ou instituição, e associado com a ideia de “poder”. Esta definição simples pode servir de ponto de partida para o tema, mas não fornece bases o suficiente para o estudo em questão. Ao invés disso, é preciso escolher a definição mais apropriada dentre as propostas por alguns autores.

Assim, esta subseção comenta algumas definições de território e territorialidade, para então aplicá-las ao estudo da pirataria. Vale notar que aceitar uma definição em detrimento de outra não implica em recusar o que os autores falam sobre as relações de poder, a delimitação dos territórios e suas características, trata-se apenas de usar os conceitos adequados ao objetivo do trabalho.

##### 1.4.1 O conceito de território

---

<sup>6</sup> Haesbaert inclui essa análise das redes em sua discussão sobre desterritorialização e reterritorialização.

Tradicionalmente, o território é “fundamentalmente um espaço definido e delimitado por e a partir das relações de poder”<sup>7</sup> (Souza, 2000, p. 78). Aqui, o autor utiliza o conceito de poder de Hannah Arendt, ou seja, a capacidade humana de agir em uníssono, sempre pertencente ao coletivo, que pode revestir um indivíduo de poder. Para a filósofa, o poder só existe por meio de decisões conjuntas tomadas entre homens livres, e não deve ser entendido como sinônimo de capacidade de violência ou autoritarismo, pelo contrário, o uso da violência é um indicativo de que o poder está em perigo.

Tomando uma abordagem mais realista, o território é sempre controlado por um grupo, e é isto o que importa; então o conceito de “poder” nele não deve se limitar apenas ao que é decidido livremente entre seus habitantes, desse modo, o poder por vezes é subordinado a uma figura autoritária, apesar de o seu caráter coletivo permanecer. Isso porque pertencer ao coletivo não significa que as pessoas dominadas tomem como certas as atitudes de seus governantes, pode ser que o grupo tema ir contra o poder estabelecido, mesmo que tenha a vantagem da força e dos números, de forma que a “legitimidade” do poder é mantida tanto pelo apoio explícito quanto pela simples obediência (Hoppe, 2021, p. 372).

Como Shaffer (2013, p. 23, tradução nossa) comenta, essa característica do poder é essencial para a sobrevivência do Estado, que é visto como “uma ferramenta organizacional da violência que consegue cumprir seus propósitos apenas por meio da disposição de suas vítimas de lhe conceder legitimidade”.<sup>8</sup> Ou como dito por Rothbard (1975, p. 1, tradução nossa):

Não importa quão sanguinário ou despótico qualquer Estado seja, ele baseia sua existência [...] no consentimento da maioria dos seus súditos, na ‘servidão voluntária’ (como primeiro dito por La Boétie) de grande parte de suas vítimas. Essa aceitação em massa não precisa ser um entusiasmo ativo; pode ser uma resignação passiva; mas o importante é que é baseada na disposição das massas para obedecer às ordens e comandos do aparato estatal – para aceitar as exigências da oligarquia, para pagar seus impostos, para lutar suas guerras.<sup>9</sup>

Assim, o poder deve ser associado mais com o comando e obediência do que com a representação e aceitação. Isto é especialmente verdade para as relações entre o Estado e os

---

<sup>7</sup> Os autores não costumam fugir dessa definição, mas têm visões diferentes sobre o que é poder, daí a diversidade de “definições” para território.

<sup>8</sup> No texto original: “[So considered, the state becomes seen for what is:] an organizational tool of violence that is able to accomplish its purposes only through the willingness of its victims to accord its legitimacy”.

<sup>9</sup> No texto original: “no matter how bloody or despotic any State may be, it rests for its existence [in the long-run (and not-so-long run)] on the consent of the majority of its subjects, on the “voluntary servitude” (as La Boétie first phrased it) of the bulk of its victims. This mass acceptance need not be active enthusiasm; it can be passive resignation; but the important thing is that it rests on the willingness of the masses to obey the orders and commands of the State apparatus — to accept the dictates of the oligarchy, to pay its taxes, to fight in its wars”.

cidadãos, como observa Jouvenel (2010, p. 133), que vê o Poder em seu estado puro como o “comando que existe *por si e para si*”.

Já Raffestin (1993, p. 144) afirma que o território “é um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia e informação, e que, por consequência, revela relações marcadas pelo poder”, sendo que poder é uma “comunicação social que assegura a ligação entre os objetivos intencionais e as realizações” (Raffestin, 1993, p. 145).

O autor também afirma que um espaço é territorializado ao ser apropriado concreta ou abstratamente, de maneira que até mesmo o planejamento já é uma demonstração de que um ator vê aquele espaço como território, pois “produzir uma representação do espaço já é uma apropriação” e “qualquer projeto no espaço que é expresso por uma representação revela a imagem desejada de um território, de um local de relações” (Raffestin, 1993, p.144).

Porém, esta última afirmação parece um exagero por parte do planejador, pois do planejamento não se segue que o ator realmente tenha as condições de aplicar seu poder, de forma que o espaço delimitado nem sempre se torna território. Exemplo disso é a incapacidade do governo federal de controlar algumas partes do território nacional, como as favelas.

Nesse sentido, a associação quase obrigatória entre território e Estado é um erro crasso pelo qual a Geografia é parcialmente culpada, pois ela foi historicamente combinada com a Política para legitimar o Estado - com destaque para os trabalhos de Ratzel -, ignorando que diferentes grupos podem dominar um espaço a depender da escala temporal e cartográfica adotada (Souza, 2000, p. 87).

Isso não significa que a definição clássica de território ligado ao Estado deve ser extinta; na verdade, ela pode até mesmo ser usada para fazer críticas sociais que visem defender o cidadão, como é feito por Santos e Silveira (2006, p. 21), que mesmo aceitando esse conceito tradicional, consideram a materialidade e o uso do solo, sendo que “o uso do território pode ser definido pela implantação de infraestrutura [...], mas também pelo dinamismo da economia e da sociedade”, não se limitando a questões estritamente políticas.

Os mesmos autores veem o poder como “a capacidade de uma organização para controlar os recursos que lhe são necessários, mas que também são necessários a outras organizações” (Taylor; Thrift, 1982 *apud* Santos; Silveira, 2006, p. 295), definição parecida com a de propriedade, que dá uma ideia de exclusividade.

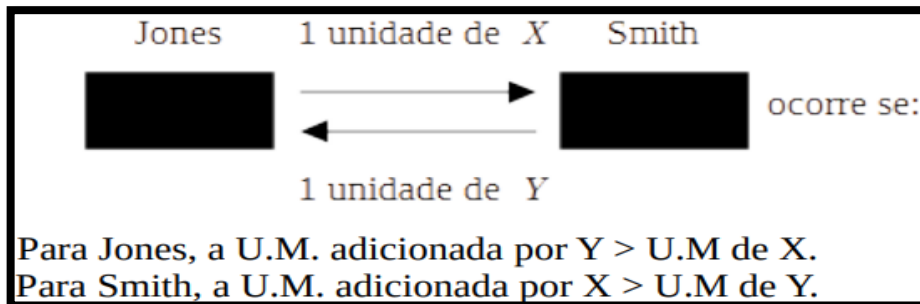
Se o território fosse limitado apenas ao Estado e ao poder como domínio, não faria sentido usar essa categoria para falar de “territórios de piratas”, pois os piratas são comerciantes. Afinal, Rothbard (2023, p. 545) nota que, no livre mercado, há “a *soberania do*



*indivíduo*: o indivíduo é soberano sobre sua própria pessoa e ações e sobre sua propriedade”, o que ele chama de autossobrerania individual, de maneira que as relações comerciais não envolvem a capacidade de coerção, mas a liberdade de cada indivíduo realizar trocas voluntárias.

Assim, quando o tema é comércio, qualquer definição de poder como algo unilateral ou hegemônico, baseado na força, é inválida. Isso porque, ao realizar uma troca voluntária,<sup>10</sup> todos os envolvidos reconhecem que o bem recebido é mais valioso do que o ofertado, caso contrário, não realizariam a troca (Rothbard, 2023, p. 125). Portanto, seria errado tomar relações de poder – no sentido de capacidade de usar a força – para estudar o território associado à pirataria, uma atividade econômica, pois daí se seguiria que vendedores e clientes podem forçar uns aos outros a usarem seus recursos de certa maneira, iniciando uma discussão sobre escravidão ou dominação em trocas comerciais. Destaca-se ainda a incapacidade político-militar desses atores de dominarem o espaço; nesse caso, seria correto dizer que piratas não têm territórios, apenas estão localizados nos de outros agentes (facções, Estado, entre outros).

Figura 3 - Valorização inversa como condição para uma troca voluntária



Fonte: Rothbard (2023, p. 126)

Por outro lado, quando o foco for a ilegalidade da pirataria, que tem a ver com a capacidade do Estado de legislar e fazer cumprir as leis, uma definição de território e poder que envolvem as noções de hegemonia, dominação e uso de força parece ser válida. Essa ideia remete à diferenciação que Raffestin (1993, p. 51-52) faz entre poder e Poder, sendo o último as instituições que garantem a dominação da população pelo Estado.

<sup>10</sup> Troca voluntária é usada no sentido de “sem coerção”. Ao ser assaltado, um indivíduo certamente entrega seu celular de forma voluntária, pois têm controle sobre seu próprio corpo e faz aquilo para se livrar de consequências maiores, mas um assalto não pode ser considerado uma troca voluntária, pois a vítima foi ameaçada a entregar seus bens.

Felizmente, não será necessário inovar a teoria geográfica e criar conceitos adequados aos territórios piratas, pois uma definição mais ligada com a importância da identidade dos grupos que habitam o espaço é dada por Souza (2000, p. 86) ao ver o território como

*"um campo de forças, uma teia ou rede de relações sociais que, a par de sua complexidade interna, define, ao mesmo tempo, um limite, uma alteridade: a diferença entre 'nós' (o grupo, os membros da coletividade ou 'comunidade', os insiders) e os 'outros' (os de fora, os estranhos, os outsiders)".*

De maneira semelhante, Santos (2001, p. 96) aborda o território como “o chão e mais a população, isto é, uma identidade, o fato e o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence”, sendo ele “a base do trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais e da vida, sobre os quais ele influi”.

Desse modo, ao falar de territórios da pirataria, falamos de espaços em que esta atividade deixa marcas nas relações sociais ali estabelecidas e difere aquele espaço dos demais, ou seja, o que importa é o senso de identidade criado pela existência de vendedores e consumidores; logo, também cabe discutir sobre a identidade e os limites do território.

Assim, o significado aqui adotado de território muda de acordo com os agentes em questão. De um lado, há o território visto como espaço dominado pela força, onde geralmente o Estado é o responsável por criar as normas e fazê-las serem cumpridas pelos cidadãos; de outro, existe o território associado à identidade, que se destaca dos outros por causa das relações ali presentes – este será usado quando os agentes analisados forem o pirata e o consumidor. De forma semelhante, Santos (2001, p. 112) diz que “a mesma fração do território pode ser recurso e abrigo”, mas é o próprio espaço que pode ser visto dessas duas maneiras, gerando definições diferentes de território. Outrossim, Fuini (2017, p. 23) confirma o que foi dito por Santos ao afirmar que

*“no sentido de dominância funcional, o território é tratado como recurso dotado de valor de troca (controle físico, recurso, produção), e em um sentido de dominância simbólica, tratado como um geossímbolo, com valor de uso (abrigo, lar, segurança afetiva)”.*

Haesbaert (2010, p. 167) pouco desvia desta ideia ao ver

*"territórios [...] com maior carga funcional (e 'material', poderíamos acrescentar) até aqueles com maior carga simbólica, sem perder o foco sobre as relações de poder. Considerando os dois extremos (que, se existissem de forma separada, o seriam apenas enquanto 'tipos ideais'), diríamos que não é possível conceber territórios puramente funcionais (já que sempre, por menos evidente que seja, estará neles contida uma dimensão simbólica, um processo de significação), nem territórios*

puramente simbólicos (neste caso, alguma referência a algum espaço material deve estar presente)”.

Almeida (2008, p. 319-320) contribui com o apresentado ao afirmar que o território tem três dimensões: materialidade, psique individual e representações coletivas, culturais e sociais, sendo o território

“antes de tudo, uma convivialidade, uma espécie de relação social, política e simbólica que liga o homem a sua terra e, simultaneamente, estabelece sua identidade cultural. Nestas condições, compreende-se de que maneira o significado político do território traduz um modo de recorte e de controle do espaço, garantindo sua especificidade, e serve como instrumento ou argumento para a permanência e a reprodução dos grupos humanos que o ocupam”.

O território não é limitado ao poder político, pois o poder está em seu sentido explícito (dominação) e implícito (apropriação) (Haesbaert, 2007, p. 20-21). Portanto, é sempre importante que seja destacado qual dimensão do território (simbólica ou política) é privilegiada ou se se trata da imbricação entre elas (Haesbaert, 2000, p. 169). Mesmo no sentido de território funcional, os casos do México e Haiti (dominados por cartéis e gangues) mostram que o Estado nem sempre é o agente central.

Assim, podemos entender o território como um espectro que varia do seu aspecto funcional ao simbólico, não se tratando de 2 definições diferentes e sem nunca um aspecto excluir completamente o outro; devido à característica simbólica do território, é possível manter a divisão *insider-outsider* explicada por Souza (2000, p. 86). Em qualquer caso, visto que o território é primariamente tratado como um espaço físico nas produções acadêmicas, a discussão irá focar na atuação dos camelôs.<sup>11</sup> A pirataria digital, por sua vez, remete mais à globalização.

Podemos separar ainda poder e Poder; o primeiro, presente nas relações cotidianas, pode ser entendido como “a capacidade de dirigir a ação de outras pessoas”<sup>12</sup> (Mises, 2010, p. 233), e adquire o sentido de dominação - aproximando-se do Poder - ao ser usado por alguém para governar, sendo associado ao comando e uso de meios para garantir a obediência. Uma divisão antagônica entre poderes é feita por Albert Jay Nock, que o separa em social e estatal; o primeiro refere-se à liberdade que os indivíduos exercem sobre a própria vida, enquanto o estatal é o usado pelo governo para controlar a vida dos súditos (McElroy, 2018).

---

<sup>11</sup> É possível dizer que nem todos os camelôs estão envolvidos com a pirataria, então a palavra será usada apenas para manter a fluidez do texto.

<sup>12</sup> No caso de relações pacíficas, poderíamos associar ao convencimento.

De qualquer forma, a ideia a se extrair é que o poder será visto como o exercício do controle do próprio corpo, da persuasão e da criação da identidade, com algumas palavras-chave sendo apropriação, cultura, liberdade e valores. Já o Poder será entendido como o controle de um agente sobre outro, dominado tanto a nível psicológico (sensação de medo ou de legitimidade) quanto em uma situação física (ação agressiva), sendo as palavras-chave dominação, hegemonia, comando e obediência.

Reforça-se a ideia de que a função de governar – exercer o Poder - não se limita apenas ao Estado, pois organizações criminosas também podem ser detentoras do Poder, e que este não é determinado pela quantidade de leis ou pelo tamanho do território, mas pela vontade dos súditos de obedecerem e pelo gasto de recursos para forçar a obediência (McElroy, 2018).

#### **1.4.2 Identidade, limites e territorialidade(s)**

Se há territórios, deve haver delimitações, pois "toda propriedade e apropriação é marcada por limites visíveis ou não, assinalados no próprio território ou numa representação do território" (Raffestin, 1993, p. 165). Para o Estado Moderno, as fronteiras devem ser lineares ao invés de zonais, pois a existência de limites claros evita disputas territoriais, e “a fronteira como linha é sempre mais absoluta” (Cataia, 2007 *apud* Tozi, 2012, p. 159); por vezes, essas fronteiras têm limites concretos bem claros – Muro de Berlim – e “impermeabilizam” o território, havendo grande defesa militar das fronteiras (Raffestin, 1993, p. 166-167).

Fronteiras importam porque “delimitar é [...] manifestar um poder numa área precisa” e “a tessitura exprime a área de exercício dos poderes ou a área de capacidade dos poderes” (Raffestin, 1993, p. 153-154), por isso a cartografia foi historicamente usada para planejar o território, para “modelar os comportamentos do poder” (Raffestin, 1993, p. 145). Harvey (2008, p. 209) concorda com isso ao comentar sobre a importância do conhecimento cartográfico para que a classe comerciante pudesse ascender em detrimento da nobreza. Além disso, os limites justificam a relação de poder e facilitam o enquadramento de um projeto social desde o momento em que foram concebidos (Raffestin, 1993, p. 165).

Assim, a evolução da Cartografia resultou na impressão de que o espaço “era conquistável [...] para fins de ocupação e ação humanas. O espaço podia ser apropriado na imaginação de acordo com princípios matemáticos.” (Harvey, 2008, p. 225). Isso porque a “conquista e o controle do espaço, por exemplo, requerem antes de tudo que concebamos o

espaço como uma coisa usável, maleável e, portanto, capaz de ser dominada pela ação humana.” (Harvey, 2008, p. 231).

Mesmo em uma escala maior, a linearidade ainda é relativamente presente, mesmo que as divisões feitas pelos grupos sociais não sejam formais, isto é, não tenham o carimbo estatal; alguns exemplos são as áreas dominadas pelo narcotráfico, onde criminosos com grande poderio militar, econômico e político podem construir obras e impor limites para “nativos” e “estrangeiros”.

Igualmente, condomínios também constroem muros, às vezes para se separar de grupos sociais indesejados, tal como ocorre em Londres, com o processo de gentrificação (Monteiro, 2021, p. 01), o que também é apontado por Haesbaert (2010 *apud* Fuini, 2017, p. 26):

as formas contemporâneas de territorialização propõem-se fechamentos ou cercamentos parciais e provisórios para [...] controlar fluxos de migrantes, refugiados, trabalhadores pobres, favelados etc. Seria o caso dos muros e cercas fortificadas a separar fisicamente países e territórios político-jurídicos, os muros dos condomínios residenciais a separar física e rigidamente as classes sociais nos espaços da cidade.

Fronteiras, concretas ou não, podem ser a causa ou a consequência da alteridade. Uma possível sequência natural seria a existência da diferença, seguida da necessidade de delimitar territórios, daí surgindo as fronteiras, que impulsionam ainda mais a diferenciação entre *insiders* e *outsiders*. Mas as delimitações podem ser feitas sem considerar as alteridades, separando grupos parecidos e juntando os diferentes, como a partilha da África pelas potências europeias e a formação da Iugoslávia.<sup>13</sup> Com isso em mente, entendemos que nem sempre há uma sobreposição perfeita entre as fronteiras culturais e políticas, mesmo que estas possam corroborar ou criar aquelas (Haesbaert, 2000, p. 169).

Em alguns casos, a desconexão que alguns indivíduos têm com seu bairro pode resultar na necessidade de se mudar para condomínios ou bairros distantes. Desse modo, a existência de fronteiras por si só não determina que os grupos separados sejam diferentes, e a falta delas não implica na homogeneidade dos habitantes, de maneira que ideias opostas podem coexistir e ser defendidas por diferentes habitantes, incluindo quais atividades e tipos de comércio são aceitáveis.

Visto que diferentes grupos ocupam o mesmo espaço, vários territórios podem coexistir ou alternar-se ao longo do tempo; nas palavras de Raffestin (1993, p. 154), "as

---

<sup>13</sup> Não é surpreendente que essas divisões políticas arbitrárias resultem em conflitos que perduram por décadas, originando movimentos separatistas e/ou podendo evoluir para conflitos armados.

tessituras se superpõem, se cortam e se recortam sem cessar". Ainda segundo o autor, as fronteiras têm função legal (delimitar os territórios, relacionado às leis e instituições), fiscal (política econômica) e de controle (inspeção da circulação de bens, homens e informação) (Raffestin, 1993, p. 167-168). Como Haesbaert (2000, p. 168) aponta, o controle de acesso é fundamental para o aspecto funcional do território.

Numa visão mais tradicional, podemos exemplificar a coexistência dos governos federal, estadual e municipal, o que mostra que nem sempre há exclusividade de Poder no território. Um exemplo mais próximo do conceito ligado à identidade seria a Praça da Matriz, em São José de Ribamar, onde os devotos religiosos ficam lado a lado com vendedores em barracas de brinquedos e comida nos dias de missa, enquanto o último grupo também fica ao redor da Praça cotidianamente, na espera de turistas.

Havendo definido os territórios e a importância das fronteiras e da identidade, podemos progredir para a discussão sobre territorialidade, ou seja, aquilo que faz um território ser território, por isso as diferentes concepções de territorialidade dos autores a seguir.

Raffestin (1993, p. 159) diz que a territorialidade expressa uma relação social onde há inclusões e exclusões de indivíduos e espaços, então "o elemento essencial a reter é a relação com a alteridade" - o que se assemelha a um dos conceitos de território oferecido por Souza (2000, p. 86) - e é definida por "um conjunto de relações que se origina num sistema tridimensional sociedade-espaço-tempo em vias de atingir a maior autonomia possível, compatível com os recursos do sistema" (Raffestin, 1993, p. 160).

Considerando a definição de território dada por Haesbaert, Vargas (2008, p. 102-103) acrescenta que a territorialidade é "um processo subjetivo da população de sentir-se parte de Um território, pertencente ao lugar", enquanto as identidades territoriais são "relações dos indivíduos e grupo sociais com uma parcela do espaço, um território". Pode-se ainda adicionar que todo território tem uma territorialidade, mas nem toda territorialidade tem um território (ex. curdos e grupos separatistas) (Haesbaert, 2010, p. 168).

Souza (2000, p. 99) afirma que territorialidade, no singular, indica "relações de poder espacialmente delimitadas e operando sobre um substrato referencial", enquanto seu plural, territorialidades, remete às classificações dos territórios. Esta definição de territorialidades é a mais importante, pois está diretamente relacionada ao modo como os piratas modificam o espaço e as políticas, então será usada como base daqui em diante.

## 2 TERRITÓRIOS E TERRITORIALIDADES DA PIRATARIA

Adotando um sentido de dominação do território,<sup>14</sup> é certo afirmar que os piratas não têm um papel significativo nele, pois não possuem os meios para estabelecer dominância; eles simplesmente estão inseridos em territórios alheios. Sem ter os seus próprios, ficam reféns dos grupos dominantes, que podem ajudar ou atrapalhar as vendas de acordo com as regras impostas, então devemos considerar as funções das fronteiras – legal, fiscal e de controle (Raffestin, 1993, p. 166-167). Além de tratar disto, esta seção comentará como é possível classificar os territórios dos piratas, ou seja, definir suas territorialidades.

### 2.1 TERRITÓRIOS DA PIRATARIA

Serão pensados três cenários diferentes: no primeiro, o território é dominado por grupos criminosos, no segundo, pelo Estado, no terceiro, nenhum deles interfere na atividade dos camelôs. Assim como a guarda municipal não necessariamente impede o comércio pirata (prevaricação), grupos criminosos nem sempre permitem essa atividade em seus territórios. O que mais importa é que regras são aplicadas, não quem as aplica. As leis aplicadas só irão variar de acordo com o grupo dominante a fim de analisar possibilidades distintas.

De fato, o Estado pode ser visto como “a organização social que visa manter o monopólio do uso da força e da violência em uma determinada área territorial” (Rothbard, 2012, p. 8-9) ou “uma agência que possui um monopólio territorial compulsório da tomada suprema de decisões (jurisdição) e/ou o direito de cobrar impostos” (Hoppe, 2021, p. 367), então a diferença entre ele e uma gangue encontra-se na quantidade de financiamento e no nível de legitimidade posto nele, o que reflete na capacidade de dirigir a vida dos seus súditos.

Assim, a principal diferença entre gangues e Estado é relativa à capacidade que eles têm de gerenciar o território e ao tamanho de tal. Em geral, criminosos dominam porções menores do espaço, mas são mais efetivos na aplicação de regras. Como Tozi (2012, p. 160) diz, “a fiscalização total [das fronteiras nacionais] é inviável, pois [...] exigiria estruturas faraônicas de controle, tecnologias ainda mais avançadas e grande número de fiscais”.

---

<sup>14</sup> Não importa se os piratas têm apego afetivo ao território, o fato de a pirataria ocorrer num espaço o distingue de outros. Se piratas enxergam o território como recurso ou abrigo, ou se seus territórios são mais funcionais ou simbólicos, é algo que pesquisas de campo devem responder. O que mais importa aqui são as funções da fronteira e o modo como o espaço é usado.

### 2.1.1 Territórios de criminosos

A função legal é usada para separar este território daqueles do Estado ou de gangues rivais, adquirindo importância na medida em que determina quem manda, dando espaço para a função fiscal e de controle serem usadas. A função de controle é prejudicial quando impede a circulação das mercadorias (a cadeia de produção é limitada), de homens e de informações (menos clientes). A função fiscal pode limitar a concorrência, o que é bom para os vendedores locais, mas é ruim para os clientes, por terem menos alternativas disponíveis para comprar o que desejam.

Podemos dizer que o controle do fluxo de pessoas é benéfico na medida em que impede fiscais da prefeitura e criminosos rivais de derrubarem as barracas e confiscarem as mercadorias, mas a existência de gangues pode assustar alguns clientes. Para os camelôs, que têm interesse em vender seus produtos, a limitação de circulação de pessoas e de informações é um empecilho para o comércio. O desejável é que haja fluxo de pessoas (possíveis clientes), não importa o bairro ou cidade de onde vêm, e de informações, para que elas saibam que o serviço é oferecido ali.

A famosa frase “pra gringo é mais caro” é um exemplo de como a livre circulação de *outsiders* é desejada, pois expande o mercado consumidor e possibilita mais lucro para os vendedores. Além disso, também revela a flexibilidade dos preços e a possibilidade de barganha entre cliente e vendedor, o que explicita ainda mais que o comércio não é uma relação baseada na força; mesmo que os vendedores sintam-se mais confortáveis em lucrar em maior quantidade à custa dos *outsiders*, o aspecto voluntário da troca continua.

Sobre isso, Tozi (2012, p. 51-52) diferencia que os preços da pirataria imitativa são fixos, mas há a possibilidade de barganha na pirataria adaptativa. Entretanto, isso não é uma questão de solidariedade, como aponta o autor, que tenta colocá-la no “mercado socialmente necessário”, uma noção ancestral de mercado em que negociação, linguagem, cooperação e valor de uso sobrepõem-se à conquista, ao valor de troca, à destruição do outro e à norma.

Como explicado anteriormente, trocas voluntárias baseiam-se na valorização inversa dos bens, ou seja, cada um dos participantes valoriza mais o recebido do que o oferecido, sendo um processo mutuamente benéfico e não conflitante, daí a inutilidade de falar em mercado socialmente necessário. Associar essa ideia à pirataria adaptativa/circuito inferior é uma forma de criar uma narrativa de pirata-Robin Hood ou de solidariedade entre marginalizados *versus* opressão capitalista.



Já na função fiscal, destaca-se o protecionismo, a regulamentação do comércio e a cobrança de taxas. O primeiro, que pode variar de proibir o estabelecimento de *outsiders* no mercado interno a impedir que o comércio se faça no exterior usando coerção contra os *insiders*, é aparentemente benéfico para os vendedores, enquanto as taxas e as regulações não são, pois diminuem os lucros e a possibilidade de realizar o comércio. De fato, essas duas só ajudam a manter os diretamente privilegiados pelos detentores do Poder, visto que aumentam a dificuldade de novos vendedores adentrarem no mercado (Rothbard, 2012, p. 100-101).

Além disso, o protecionismo é uma forma de “conferir privilégios especiais permanentes para grupos de produtores menos eficientes, à custa de firmas competentes e dos consumidores”<sup>15</sup> (Rothbard, 2006, p. 358-359, tradução nossa). O autor também afirma que

“O privilégio de monopólio é concedido por um governo, que tem poder apenas sobre sua própria área geográfica. Portanto, os preços de monopólio alcançados dentro de uma área estão sempre, no mercado, sujeitos à competição devastadora de outros países. Isso é cada vez mais verdadeiro à medida que a civilização avança e os custos de transporte diminuem, sujeitando os monopólios locais a ameaças cada vez maiores de competição de outras áreas. Consequentemente, qualquer monopólio doméstico tenderá a restringir a competição estrangeira e bloquear o comércio inter-regional eficiente: não é de se admirar que a tarifa costumava ser chamada de ‘The Mother of Trusts’”. (Rothbard, 2023, p. 749-750)

Assim, a não ser que sejam criados impedimentos para os consumidores comprarem de fora,<sup>16</sup> os vendedores protegidos perderão seus clientes a longo prazo, sendo prejudicados pelo protecionismo.<sup>17</sup> Visto que as fronteiras ilegais costumam ser menos excludentes na decisão de quem pode sair, isso é amplificado, pois os consumidores podem transitar para outros locais de comércio e fazer negócios fora.

### 2.1.2 Território do Estado

No cenário em que o território pertence ao Estado, a principal diferença é que este goza de mais legitimidade e meios para atuar, assim, as funções da fronteira são ampliadas em grau, não em gênero. O Brasil é signatário de diversos acordos internacionais de combate à

---

<sup>15</sup> No texto original: [“Protectionism is simply a plea that consumers, as well as general prosperity, be hurt so as] to confer permanent special privilege upon groups of less efficient producers, at the expense of more competent firms and of consumers”

<sup>16</sup> As recentes taxas de importação brasileiras são um exemplo, mas o mesmo poderia ser dito do controle estrito da circulação de pessoas e mercadorias.

<sup>17</sup> Poderia ser dito que incluir uma análise sobre o protecionismo aqui seria um exagero, pois estaríamos tratando de uma diminuta área e de um setor da economia sem tanto destaque; entretanto, reitera-se que esse exercício mental visa a entender a relação entre decisões políticas, economia e o uso do espaço. Uma análise do protecionismo poderia ser aplicada em diferentes escalas e cenários.

pirataria, mas geralmente é a esfera municipal que fica responsável por vigiar os camelôs, enquanto o governo federal costuma atuar contra grandes redes de pirataria, encarregando-se de inspecionar as fronteiras nacionais e decidir as políticas econômicas.

Os municípios e estados colaboram entre si para combater a pirataria ao criar delegacias especializadas, enquanto a União aprova leis para incentivar essas medidas (Tozi, 2012, p. 173-174). Como exemplo, em São Paulo foi criada a “Operação Delegada” em 2009, posteriormente expandida e ainda em funcionamento em 2024,<sup>18</sup> permitindo que policiais militares em folga fiscalizem as ruas para ganhar um salário extra (o que era papel da Guarda Municipal Metropolitana), aumentando o efetivo de agentes que reprimem a pirataria e, conseqüentemente, os gastos de dinheiro público.

Apesar de o Brasil ser uma federação, os estados têm pouca autonomia em relação à União, de modo que as leis são relativamente homogêneas em todo o território nacional. Logo, a função legal se limita a separar o país de seus vizinhos, e só importa para a pirataria na medida em que delimita o espaço onde esta é proibida, já a função de controle é aplicada no combate ao transporte de produtos piratas, com foco no Porto de Santos e na Tríplice Fronteira como áreas que precisam de maior vigilância (Estados Unidos, 2023, p. 70).

No caso da função fiscal, os destaques são o proibicionismo e as regulamentações sobre as alternativas legalizadas. Algumas conseqüências da proibição de uma atividade econômica são a perda de utilidade para os consumidores, os produtores sendo impedidos de ganhar dinheiro ou forçados a lucrar menos em outras áreas e a criação de mercados negros. Estes são caracterizados pelo maior risco para os vendedores, maior escassez de produtos e aumento do preço, serviços de pior qualidade e dificuldade de fazer propagandas (Rothbard, 2023, p. 745-746), também relacionada às limitações impostas pela função de controle.

Para contornar este último aspecto, o circuito inferior (que não pode fazer marketing) aproveita o marketing do circuito superior, que aumenta a demanda para certos bens, de forma que a localização tem um impacto importante na publicidade, pois piratas conseguem atrair mais público se seus produtos complementarem o que é vendido legalmente na sua região de atuação; de certa forma, a própria presença do vendedor é uma forma de publicidade, pois indica o comércio que acontece ali (Tozi, 2012, p. 53-54).

O resultado do proibicionismo é que os clientes ficam desamparados caso o contrato seja quebrado, e há falta de transparência na relação vendedor-comprador, incentivando a fraude; no caso da pirataria digital, os sites ficam cheios de vírus e anúncios duvidosos. Visto

---

<sup>18</sup> De acordo com o site da prefeitura de São Paulo (2024), a atuação dos policiais foi expandida contra pichações, depredação e descarte inadequado de lixo.

que os produtores remanescentes são os dispostos a quebrar a lei, gangues violentas e/ou com grande poder político (corrupção) são as que conseguem se manter no comércio do item proibido, enquanto as pessoas pacíficas saem do mercado (Rothbard, 2023, p. 746).

Isto é mais óbvio caso o bem proibido não seja encontrado alternativamente de forma legal, logo pode ser difícil imaginar máfias piratas, pois os produtos originais ainda estão disponíveis, diferente do caso de traficantes de drogas, que vendem algo inerentemente proibido. Desse modo, Tozi (2012, p. 175) aponta que os piratas domésticos e os “grandes agentes nacionais e internacionais das redes corporativas da pirataria são menos atingidos”, enquanto os trabalhadores do circuito inferior são mais afetados.

A falta de transparência também faz os padrões de qualidade – influenciados pelo *feedback* existente nas relações comerciais normais - não serem mais confiáveis, de maneira que a própria possibilidade de comprar um bem já é valorizada, diminuindo a importância da qualidade dele. Se os riscos são maiores, então os produtores têm sua preferência temporal<sup>19</sup> aumentada, o que significa a diminuição da cadeia de produção e menor investimento em processos de produção mais longos a fim de obter lucros mais rapidamente (Hoppe, 2021, p. 45-47), resultando na menor qualidade dos bens oferecidos e na estagnação do mercado.

Quanto às regulamentações, pode-se dizer que são uma barreira de entrada no mercado, sendo um caminho para a formação de monopólios, definidos como “uma concessão de privilégios pelo governo” (Rothbard, 2012, p. 81), o que “deixa de fora alguns comumente novos produtores marginais em benefício dos competidores mais velhos e fortes” (Rothbard, 2021, p. 216) e “coloca um fardo extra em competidores pequenos, novos e inovadores, diminuindo suas chances de competir com empresas mais consolidadas”<sup>20</sup> (Rothbard, 2021, p. 212, tradução nossa), pois as regulações aumentam o custo de manutenção do negócio e diminuem a concorrência.<sup>21</sup>

Além disso, os “padrões de ‘qualidade’, ao mudar as decisões sobre qualidade dos consumidores para os arbitrários quadros de governo, impõem rigidez e monopolização no

---

<sup>19</sup> A lei da preferência temporal afirma que “um indivíduo invariavelmente prefere possuir um bem no presente a ter esse mesmo bem apenas no futuro”, já as taxas de juros estão relacionadas à valoração de um bem presente em relação a um bem futuro (Hoppe, 2021, p. 121).

<sup>20</sup> No texto original: “[The paternalistic idea that government exists to protect everyone from their own folly also meant, in this case, regulation to] keep out some usually new marginal promoters for the benefit of older and stronger competitors” e “[the cost of making reports and obeying government regulations] puts an extra burden on small, new, and innovative competitors and hampers their chances of competing with existing and more staid large firms”.

<sup>21</sup> De acordo com Rothbard (2012, p. 81-82), concorrência não é uma quantidade, mas “um processo pelo qual indivíduos e empresas ofertam bens no mercado sem o uso da força”; resguardar a concorrência é deixar os cidadãos competirem sem usar da força, não necessariamente tem a ver com o número de pessoas ou empresas no mercado.

sistema econômico.” (Rothbard, 2012, p. 64). Todos estes fatores resultam em preços mais altos, e quando isto ocorre, “novos fornecedores com preços de venda mínimos mais altos entram no mercado, enquanto demandantes com preços de compra máximos baixos começarão a sair” (Rothbard, 2023, p. 152), ou seja, os consumidores com menor poder de compra são prejudicados.

O Estado pode usar direitos de propriedade intelectual para benefício próprio, como os indicadores de localização geográfica sendo usados intencionalmente para dar um senso de exclusividade a certos produtos, conseqüentemente aumentando seus preços. Alguns exemplos são os indicadores Wagyu (carne bovina de alta qualidade exclusiva do Japão) e Champagne (vinho branco exclusivo da França). Isso poderia indicar ainda uma apropriação do aspecto simbólico do território para uma atividade de cunho funcional.

Para Haesbaert (2007, p. 21), isso pode ser visto como a confirmação de que a dominação prevalece sobre a apropriação na sociedade capitalista, em que os espaços são "dominados pelo aparato estatal-empresarial e/ou completamente transformados, pelo valor contábil, em mercadoria". Sobre a elite estatista-corporativa, Benjamin Tucker afirmava que seu poder era baseado em quatro monopólios: da patente, da distribuição e defesa dos títulos de terra, do dinheiro e crédito e das tarifas (Chartier; Johnson, 2011, p. 68-71).

Se subsídios do governo fazem o mercado ser dominado por grandes empresas, excluindo a possibilidade de pequenos empreendedores competirem com shopping centers, supermercados etc, a pirataria é incentivada. Sobre isso, Dias *et al.* (2023, p. 48) alertam que a PI geralmente se concentra na mão de grandes empresas, enquanto as pequenas e médias não usufruem dela, concluindo que a legislação brasileira deveria diminuir a burocracia de patenteamento para ajudar as empresas menores. Isso ocorre porque pessoas ou empresas poderosas conseguem lidar com a burocracia legal mais facilmente, de modo que pequenos inventores podem se ver tentados a vender suas ideias para essas grandes empresas, gerando concentração de direitos autorais (Shaffer, 2013, p. 42).

Por fim, a partir do momento que uma área do mercado só pode existir escondida, aumenta-se a chance de serem produzidos conteúdos piores ou de formas piores; afinal, se as produções são secretas desde o princípio, por que se preocupar em não fazer coisas mais grotescas que o normal? Considerando que certos conteúdos só podem ser criados com a quebra de outras leis mais graves ainda, conclui-se que a proibição causa a exploração de pessoas, seja tratando-as como conteúdo, seja usando de seu trabalho de forma exploratória.

### 2.1.3 Territórios dos piratas

No sentido de território ligado à identidade, é preciso lembrar que estamos falando de comércio (há a noção de que o cliente é quem manda<sup>22</sup> e vendedores não exercem coerção sobre os clientes), de pirataria adaptativa (não tem o caráter formal da imitativa) e de vendas sem residência fixa, então os territórios são delimitados mais pelos clientes do que pelos vendedores, diferente da organização oficial da cidade, que delimita áreas residenciais e comerciais, portanto cria divisões mais fixas.

Em espaços sem a vigilância de criminosos ou do Estado, as fronteiras – concretas ou não - perdem parte de suas funções, e só são importantes na medida em que sinalizam a área de atuação da pirataria, chamando a atenção dos consumidores. Neste caso, o cenário dá margem para o agorismo,<sup>23</sup> tanto pela questão da sonegação fiscal, quanto pelo fato de não seguir as outras políticas econômicas governamentais.

De acordo com Santos (2001, p. 165), as tecnologias atuais permitem que mudanças sejam feitas de cima para baixo, adiciona-se a isso o fato de elas serem cada vez mais acessíveis e fáceis de serem entendidas (Tozi, 2012, p. 230). Essa situação nos ajuda a entender como o Bitcoin foi gradualmente ganhando fama entre a população, como é o caso de El Salvador, onde o presidente Nayib Bukele tornou o Bitcoin uma moeda oficial, ou da Nigéria, onde esta criptomoeda é amplamente usada por conta das dificuldades que os cidadãos encontram com sua própria moeda e com a criação de contas em bancos convencionais (Decrypt, 2024).

Falando das impressoras 3D, uma das tecnologias que não são “domadas” pelo Estado, Tozi (2014, p. 59) previu que “essa situação permite vislumbrar debates futuros em torno da propriedade intelectual e de novas formas de pirataria que surgirão a partir do momento em que outros objetos passem a ser produzidos de maneira mais autônoma”. A autonomia é uma afronta não só à propriedade intelectual, mas ao próprio Estado, pois as impressoras 3D podem ser usadas para a fabricação de armas sem registro, vendidas ilegalmente.

Fora o agorismo, a falta de repressão às atividades piratas adaptativas significa que este comércio é quase tratado como qualquer outro, mas por conta da própria natureza da pirataria, tem a vantagem de não estar sujeito às mesmas regulações que o comércio formal,

---

<sup>22</sup> Como mencionado anteriormente, o livre mercado pressupõe a autossobrerania individual. Dizer que o cliente “manda” significa que os vendedores bem sucedidos são os que satisfazem as demandas dos clientes.

<sup>23</sup> O agorismo, como defendido por Samuel Konkin, é a criação de ágoras, redes de contraeconomia, isto é, a realização de trocas voluntárias fugindo das regras estatais. Atualmente, o uso de criptomoedas e criptografias na comunicação permite que o agorismo seja realizado mais habilmente.

como a tributação. Sendo tratados como comerciantes comuns, esses piratas têm motivos para manter uma boa imagem, o que diminui a insegurança do comércio quando comparado a cenários em que a pirataria é combatida.

A respeito da cobrança de impostos, é necessário antes apontar se que trata de

“uma transferência coercitiva e não contratual de um determinado patrimônio físico (hoje principalmente, mas não exclusivamente, dinheiro) e do valor nele incorporado, de uma pessoa ou grupo de pessoas que por primeiro mantinham esses bens e que com eles podiam produzir alguma receita, para outros, que agora os possuem e que, portanto, deles derivam uma receita” (Hoppe, 2021, p. 41).

É coercitiva porque não depende da vontade do proprietário original, que não mais tem suas demandas supridas pelos recursos perdidos, que serão usados pelo novo possuidor para seus próprios fins. Portanto, o comércio pirata, assim como toda forma de sonegação fiscal, é uma afronta à autoridade responsável por cobrar tributos. Na tentativa de esconder o crime, os meios de pagamento não rastreáveis são preferíveis, como o dinheiro físico e as criptomoedas. Nesse sentido, o PIX e a possível substituição do Real comum pelo Real Digital são um golpe à pirataria, pois dão vigilância total ao governo sobre quaisquer transações financeiras.

Um efeito visível dos impostos é a diminuição do consumo de um bem, o que por vezes é o objetivo por trás da criação de novos impostos; exemplos recentes são o “Imposto do Zema” (sobre itens supérfluos) ou o “Imposto do Pecado” (sobre itens nocivos à saúde). Os incentivos fiscais, responsáveis pela industrialização do Brasil (Santos; Silveira, p. 112-116), provam o mesmo.

Do ponto de vista do produtor, os custos dos tributos não podem ser totalmente incorporados nos produtos e pagos exclusivamente pelos clientes, pois estes deixariam de comprar a partir de certo preço, reduzindo o lucro dos produtores (Hoppe, 2021, p. 49-53). Todo imposto é anticonsumo e um empecilho aos vendedores e clientes, e os mais pobres sofrem as maiores consequências; assim, ao cobrar impostos sobre um produto ou serviço, algumas pessoas deixarão de obtê-los de forma legal, o que dá espaço para a pirataria.

Um efeito escondido da tributação é o aumento da preferência temporal e da taxa de juros (Hoppe, 2021, p. 42). Afinal, não podemos escolher apenas entre ter e não ter, mas também entre ter usando meios menos ou mais eficientes e gastadores de tempo, então havendo menos poupança, processos de produção mais longos serão descartados, diminuindo a qualidade e/ou quantidade dos bens produzidos (Hoppe, 2021, p. 45-47).<sup>24</sup>

---

<sup>24</sup> Vale mencionar que a pobreza causada pela tributação é relativa aos níveis de produção caso ela não existisse, é possível haver tributação combinada com enriquecimento (Hoppe, 2021, p. 43-44).

Poderia ser argumentado que neste caso a pirataria é concorrência desleal contra os vendedores que pagam os impostos normalmente. Isso geraria a questão: a solução para essa crítica seria diminuir a cobrança de impostos dos vendedores legais ou aumentar a dos piratas? A diminuição da quantidade total de tributos é um problema para o Estado, por isso a pirataria é um problema para ele. Em vista da dificuldade de conseguir dados precisos sobre a sonegação causada pela pirataria, tal análise não será feita.

## 2.2 TERRITORIALIDADES DA PIRATARIA

Examinados as funções da fronteira e o uso que diferentes agentes podem fazer de um território, uma análise das territorialidades é útil para complementar o que já foi destacado, mesmo porque a maneira como o território é formado e alterado é importante para entender o próprio. Algumas das classificações propostas por Souza (2000) e Raffestin (1993) são influenciadas pelas leis em vigor, o que será tratado neste tópico.

Raffestin (1993, p. 155) explica que algumas tessituras são mais duradouras que outras, como as políticas se comparadas às econômicas. Portanto, as tessituras de um comércio informal seriam ainda menos duradouras. Questões como segurança pública e infraestrutura de transporte da cidade influenciam nessas mudanças de delimitações, uma vez que poucos cidadãos estariam dispostos a pegar um ônibus mal preservado e com rotas de baixa qualidade para comprar produtos piratas em um bairro percebido como perigoso.

A ilegalidade da pirataria poderia significar a constante mudança de pontos de venda, a fim de evitar a fiscalização policial, mas isso irá depender de como a prefeitura decide tratar os piratas. Em alguns casos, ruas inteiras podem ser usadas por estes para vender suas mercadorias, sem haver interferência governamental, formando feiras relativamente fixas. Em outros casos, como a Operação Delegada ilustra, a guarda municipal e polícia militar são orientadas a apreender/destruir as barracas e mercadorias.

O autor francês também afirma que relações sociais podem ser simétricas ou dissimétricas, dependendo se os ganhos e custos são equivalentes ou não, sendo as últimas classificadas em absolutas, quando um ganha em detrimento do outro, e relativas, quando um ganha ou perde mais que outro (Raffestin, 1993, p. 62-64).

As transações comerciais podem ser dissimétricas absolutas em caso de fraude, pois o fraudador rouba a vítima. Uma vez que trocas voluntárias são benéficas para ambos os atores, elas não são simétricas, pois todos os envolvidos lucram, então a troca não é equivalente. Também não podem ser classificadas como uma relação dissimétrica relativa, pois é

impossível medir valores e compará-los intersubjetivamente, logo não é possível afirmar que um ganha mais que outro.

Poderia ser dito que isto se aplica apenas à utilidade *ex ante* (que os participantes esperam receber ao fazer a troca), não à *ex post* (a utilidade “concretizada” ou não), mas o sistema de trocas livres “maximiza a utilidade social *ex ante*, geralmente acontece assim também na *ex post*” (Rothbard, 2012, p. 43), de forma que ainda assim a “simetria” das relações não é de grande importância.

Souza (2000, p. 87-88) classifica os territórios das prostitutas como cíclicos, pois há alternância entre as atividades diurnas (comércio “normal”) e noturnas (prostituição). Outro exemplo é a Feira do Brás, pois há variação entre a Feira da Madrugada (majoritariamente pirata) e o comércio formal, que funciona durante o dia, formando uma "especialização territorial" (Tozi, 2012, p. 172), o que indica uma diferença entre o perfil da clientela do comércio formal e informal. Raffestin (1993, p. 169) vai ao encontro da noção de ciclicidade ao notar que

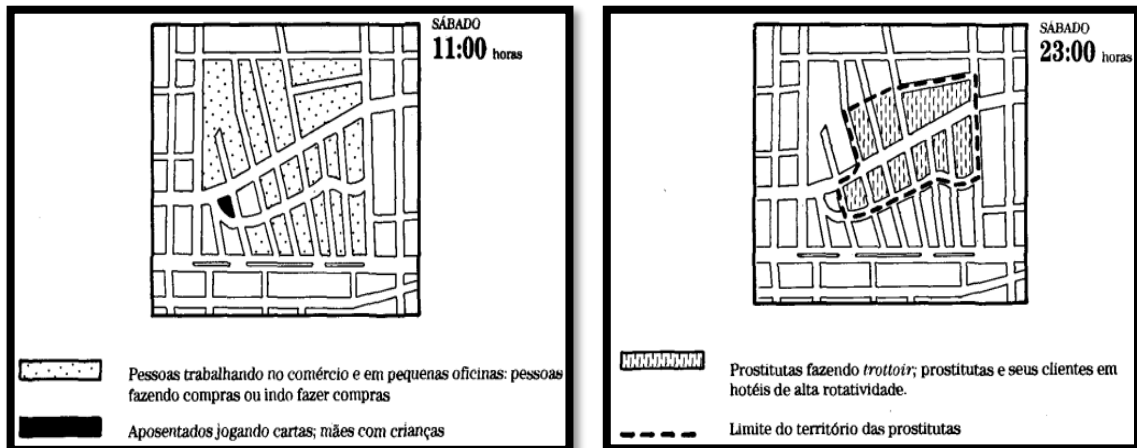
“O limite ou a fronteira não decorrem somente do espaço, mas também do tempo. [...] as atividades que são regulamentadas, organizadas e controladas se exprimem de uma só vez, no espaço e no tempo, num local e num momento dados, sobre uma certa extensão e por uma certa duração”

Em termos de espaço, o território dos camelôs depende da circulação de potenciais clientes. O mesmo ocorre no campo do tempo, pois o horário de abrir ou fechar as barracas é associado com a prospecção de clientes (horários de picos). Novamente a repressão ou falta de repressão da prefeitura condiciona se as feiras serão cíclicas ou não, pois a ação governamental irá interferir no planejamento dos vendedores.

Caso haja forte repressão, os camelôs restringem seu horário de funcionamento e podem compartilhar o mesmo espaço que é ocupado por outros grupos em diferentes horários, havendo ciclicidade. Se a prefeitura decidir não intervir, os vendedores podem abrir suas barracas quando quiserem e pelo tempo desejado, sendo a única diferença entre eles e os comerciantes formais a existência de uma licença (neste caso, inútil), formando um território não-cíclico. Esta análise também explica a temporalidade dos territórios dos camelôs, que é bem definida quando os atores que tomam o espaço o fazem em momentos precisos (Souza, 2000, p. 91).



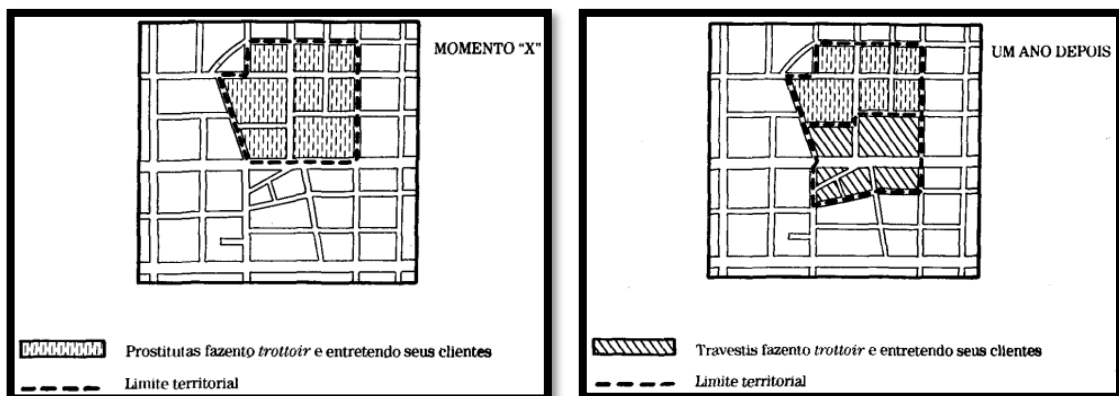
Figura 4 - Exemplo de territorialidade cíclica



Fonte: Souza (2000, p. 89)

Como os camelôs não ocupam prédios (lojas e escritórios), é mais fácil mudar os limites do território, e quanto mais portáteis forem as barracas, mais verdade isso se torna. Por isso, as fronteiras da pirataria costumam ser zonais ao invés de lineares, segundo a classificação de Raffestin. Análogo a isso, Souza (2000, p. 88) considera os territórios de prostitutas como móveis/flutuantes, pois os limites são instáveis, feitos pela necessidade de conseguir clientes.

Figura 5 - Exemplo de territorialidade móvel



Fonte: Souza (2000, p. 90)

À medida que a concorrência aumenta, a necessidade de prospectar novos clientes incentiva a exploração de novas áreas, mudando o território previamente estabelecido. Por um lado, a repressão governamental diminui a concorrência ao fazer menos empreendedores estarem dispostos a entrar no mercado, o que também diminui a mobilidade do território. Por outro, a constante necessidade de achar novos pontos de venda para evitar a polícia faz os

camelôs mudarem seus territórios; isso também é motivado pelo fato de esses atores não terem poder militar e político para evitar as ações da polícia.

Para Souza (2000, p. 92), a presença de concorrência origina uma territorialidade de baixa definição, e a aproximação ao monopólio ou o estabelecimento de pactos territoriais leva a uma alta definição. A divisão dos territórios e sua “definição” pode se dar pela livre associação (empreendedores individuais tentando atrair os clientes pela persuasão ou fazendo acordos para dividir sua área de atuação), ou pela agressão, com o uso de violência contra concorrentes, incluindo ameaças, confronto direto e proibicionismo sancionado por grupos com Poder.

Considerando o diminuto território e a falta de hierarquia e de poder coercitivo de cada pirata, acordos só podem ser feitos a nível individual, de modo que dificilmente a concorrência é diminuída por algum pacto territorial ou monopólio; a situação muda se houver poucos piratas no mesmo espaço, pois a coordenação é facilitada. Além disso, a variação de produtos - no aspecto visual ou utilitário - ofertados por cada barraca incentiva a concorrência pacífica, pois cada vendedor irá atender a uma demanda diferente, não mais se sentindo “roubado” de seus clientes por seus concorrentes, fomentando o comércio por meio de uma especialização do trabalho. Mesmo assim, os fatores inicialmente citados dificultam a formação de uma territorialidade de alta definição.

Pulverização é a separação de diferentes territórios pertencentes a um mesmo grupo (em nosso caso, o comércio pirata) por áreas neutras e rivais, formando uma rede que interage com as de outros grupos (outros tipos de atividades), surgindo territórios descontínuos, que se localizam em espaços diferentes (bairros), mas conectados entre si por arcos (ruas), formando uma rede; dependendo da escala cartográfica, temos que cada bairro é um território, então podemos considerar os territórios descontínuos como “uma rede a articular dois ou mais territórios contínuos” (Souza, 2000, p.94).

Visto que piratas não seguem uma cadeia de comando e são independentes entre si, a descontinuidade e a pulverização existem na medida em que falamos da pirataria, a atividade econômica, ao invés dos camelôs. Mesmo que um ambulante se locomova pela cidade para mudar sua área de atuação, ele só pode estar em um lugar a cada instante, de modo que seu antigo território pertence a outras pessoas enquanto o ambulante original está fora; neste caso, saímos da discussão de territórios descontínuos e voltamos aos territórios (não-)cíclicos.

Esse exemplo contrasta com o dos bicheiros apresentado por Souza (2000, p. 92-93), baseado na existência de um único jogo do bicho pertencente a uma mesma organização, mas presente em favelas de diferentes facções. Aqui, a atividade pirata também pode se espalhar

por toda a cidade, incluindo em regiões dominadas por diferentes facções, mas isso ocorre justamente por não haver uma organização de cima para baixo, sem a presença de um “dono da pirataria”.

### 3 GLOBALIZAÇÃO E PIRATARIA

“As conexões geográficas criam relações lugar-mundo, empirizando a relação espaço-tempo contemporânea graças a uma mesma base técnica intercomunicante que envolve o planeta, incorporada a uma tendência à homogeneização cultural que permite a um grande número de pessoas, empresas e instituições reproduzir objetos e informações sem autorização e sem pagamento pelos direitos de criação, ou seja, diversos agentes sociais procedem a piratarias a partir dos usos da técnica e da informação nos lugares” (Tozi, 2014, p. 43)

A ideia de que a globalização fomenta a pirataria não é nova ou secreta, a preocupação em estabelecer pactos internacionais mostra isso. Uma das funções da Organização Mundial do Comércio é julgar casos de violação de propriedade intelectual no comércio internacional, mostrando que mesmo a pirataria imitativa é considerada um problema. Desde a década de 1990, quando a internet nem sequer era popular, a criação do DMCA (*Digital Millennium Copyright Act*, 1998) nos EUA e sua consecutiva dispersão para o resto do mundo demonstravam que os legisladores já estavam cientes de como a internet impulsionaria a pirataria ao nível doméstico.

Mesmo não sendo inovadora, a tese ajuda a entender como esses dois fenômenos, a pirataria e a globalização, estão conectados e modificam as relações intersubjetivas, internacionais e territoriais. Além de expor brevemente os argumentos dessa teoria, a seção atual mostra como a propriedade intelectual é uma ferramenta de hegemonia geopolítica e qual a situação do combate à pirataria no Brasil.

#### 3.1 INCENTIVOS À PIRATARIA NO BRASIL

De início, é possível pensar que o mercado pirata é fomentado no Brasil pela numerosa população e o baixo poder de compra do real brasileiro se comparado a moedas de países desenvolvidos. É parte do que defendem Souza e Mota (2022, p. 09) ao afirmarem que a pirataria de DVD na virada do século se deu por causa da “grande popularidade e dos preços altos em suas cópias originais”.

Um estudo baseado em entrevistas feito por Avelar e Leite (2019, p. 94) sugere que a falta de segurança no país incentiva o consumo de falsificações de itens de marca, pois o prejuízo é menor em caso de assaltos. O fascínio por certas marcas levanta uma discussão sobre o consumismo, que também pode ser apontado como uma causa para o florescimento do mercado pirata, dada a facilidade em descartar objetos de baixo custo.

Para Tozi (2012, p. 35-39), alguns fatores responsáveis pelo consumismo são a publicidade, a moda, o crédito, a obsolescência dos produtos atuais, a padronização da produção ao redor do globo, a substituição da importância do conteúdo pela da forma e as leis, a exemplo da legislação tributária na Zona Franca de Manaus, que desincentiva o conserto de aparelhos e incentiva a compra de um totalmente novo, pois a cobrança de impostos é maior sobre peças compradas separadamente do que sobre o produto completo.

Harvey (2008, p. 258) culpa a aceleração de giro do capital pela efemeridade e volatilidade da moda, depois flerta com a ideia de modernidade líquida. Entretanto, vale lembrar que o comércio é uma atividade pacífica e voluntária, sendo que os desejos do consumidor têm um peso maior sobre a organização dessas atividades. Enquanto o marketing certamente é um fator importante que pode alterar a percepção do consumidor sobre um produto, inverter o processo de demandas do consumidor guiando o mercado para a vontade do empresário sendo imposta aos clientes é uma forma de desconsiderar o fato de que o Homem é racional, um ser capaz de escolher X ao invés de Y, de se negar a ouvir as campanhas publicitárias. No fim, cabe aos consumidores decidirem se irão aceitar ou rejeitar as constantes mudanças da moda e o culto ao consumo.

Já no caso da pirataria digital, os principais consumidores não necessariamente são os mais pobres, pois eles têm menos acesso a eletrônicos, sendo um cenário que muda na medida em que aparelhos celulares e computadores se popularizam. Dados da MUSO (Andy Chatterley, 2022) mostram que, em 2021, o Brasil foi o 5.º colocado no ranking de consumo de pirataria digital, atrás dos EUA, Rússia, China e Índia. A TV representou 50,3% de conteúdo pirata online, sendo 95,1% por meio de streaming (ao invés de download). O mapa a seguir (Figura 6) divide o consumo de pirataria de acordo com algumas categorias, sendo elas: TV (séries, animes e esportes ao vivo), Publicações (revistas, mangás e livros), Filmes, Música e Software (aplicativos e jogos).

Figura 6 - Mapa de pirataria por mídia, 2021



Fonte: Andy Chatterley (2022, p. 01)

Souza e Mota (2022, p. 05) atribuem seu crescimento à “grande variedade de plataformas de streaming audiovisual disponíveis no mercado, com planos de assinaturas mensais cada e diferentes opções de séries, filmes e documentários originais para assistir”, também apontando que a porcentagem do tráfego mundial de internet relacionada ao download de *torrents* subiu na medida em que os conteúdos dessas plataformas ficaram mais exclusivos.

Além do preço menor (às vezes o conteúdo digital é gratuito), o consumo de pirataria também pode ser um boicote, afinal, a mensalidade de um serviço de streaming não financia apenas a próxima temporada de uma série que o consumidor gosta, também serve para produções que vão contra a moral do consumidor em questão. Essa forma de boicote funciona como um protesto contra serviços que os consumidores pensam estar com qualidade abaixo do esperado, a exemplo de traduções mal feitas ou adaptações que fogem da história original.

Até autores renomados, como Ray Bradbury - Fahrenheit 451 - reclamavam dos editores, detentores dos direitos autorais, que modificavam as obras contra a vontade dos autores (Tozi, 2012, p. 98). Algumas obras não estão disponíveis em todos os países (Souza; Mota, 2022, p. 11), soma-se a isso o fato de alguns sites piratas oferecerem legendas antes das oficiais, e há motivos para o uso de VPN e consumo de pirataria.

Da mesma forma, a compra de um jogo pode financiar empresas que não oferecem tradução para a língua do pirata, que por vezes só é disponível por meios ilegais. Alguns CDs de jogos não podem ser compartilhados entre amigos, pois os consoles reconhecem como cópia pirata. Há ainda um mercado para consoles e jogos retrô, que não são mais fabricados (Marcondes; Rossi, 2018, p. 29), e para os mais atuais, que são vendidos a preços inacessíveis para parte da população; para efeito de comparação, enquanto um jogo AAA é lançado por 70 dólares nos EUA, seu preço de lançamento no Brasil costuma ser superior a 250 reais.<sup>25</sup>

Mesmo os criadores de um conteúdo podem apelar à pirataria como forma de marketing, como faziam alguns músicos de tecnobrega no Pará, onde os piratas eram responsáveis por 80% do comércio de CDs e DVDs de tecnobrega e os próprios músicos "doam seus discos para que sejam pirateados em troca da divulgação que só a pirataria permite" (Tozi, 2012, p. 224-225). Às vezes, nem mesmo as plataformas de streaming musical

---

<sup>25</sup> Triple A (AAA) são jogos que recebem alto financiamento para sua produção, geralmente lançados por empresas já consolidadas no mercado. Os preços comparados usam a versão base do jogo como referência. A conversão de valores não deve ser feita, pois um cidadão recebe na moeda do país em que vive.

pagam o suficiente para os detentores dos direitos autorais (Soilo, 2018, p. 228), mas eles certamente gostariam que os ouvintes apoiassem financeiramente seu trabalho.

No caso da literatura, mesmo em São Paulo, o acesso a livros é limitado pela falta de bibliotecas (Tozi, 2012, p. 106-108). Kinsella (2014, p. 13) alerta que editoras de livros, às quais os autores vendem seus direitos de copyright, podem escolher não imprimir mais livros, e várias obras acabam morrendo assim. Assim, o uso da PI para restringir excessivamente um conteúdo acaba incentivando a pirataria, pois os meios legais e acessíveis para consumir o conteúdo ficam mais escassos (Kinsella, 2014, p. 17).

Mesmo universidades têm seu acesso a livros técnicos diminuído por conta da PI, apesar de o conhecimento produzido se dever ao financiamento por dinheiro público, sendo que as editoras só se responsabilizam pelo aspecto mercadológico (Tozi, 2012, p. 99). Esses fatores dão espaço para a popularização de textos em sua versão *.pdf*, cujo acesso é obtido facilmente pela internet. Nas ruas, os piratas estão espalhados por toda a cidade; os de filmes chegam onde as salas de cinema não estão (Tozi, 2012, p. 205-206).

Cientes dessas situações, as indústrias lícitas acabam por usar a pirataria como parâmetro, descobrindo demandas do mercado e brechas para novos produtos. Soilo (2018, p. 220) afirma que:

“A gratuidade, o baixo custo e o apelo à visibilidade do consumidor (enquanto sujeito detentor de limitado poder econômico e possuidor de desejos) são demandas que fizeram parte de discursos de resistência que protagonizaram as reivindicações de atores que questionavam o formato e as práticas de mercado a partir da pirataria digital, e que hoje podem ser percebidos como incorporados nos modelos de negócios legais”.

A preferência de alguns consumidores por produtos piratas em detrimento dos originais se dá porque aqueles oferecem “o mesmo” por um preço menor (Avelar; Leite, 2019, p. 92-93). Para estes autores, o consumo tem um aspecto simbólico, uma dimensão culturalmente produzida; o que compramos e usamos reafirma nossas identidades, muda nosso status; portanto, desde que a qualidade do produto pirata seja razoável, o consumo das falsificações de marcas famosas irá continuar.

De maneira análoga, o marketing das grandes empresas (a mudança na “moda”) também impacta o funcionamento dos camelôs. Usando as palavras de Tozi (2014, p. 48), “as cópias e falsificações possuem uma inserção dinâmica na vida coletiva graças à velocidade da moda e das mudanças tecnológicas”. Daí conclui-se que um aumento na taxa de atualização

dos estoques dos camelôs é fundamental para manter os clientes constantemente dispostos a consumir as novidades.

Ainda pode-se culpar a globalização e a disponibilidade de tecnologias pelo aumento da pirataria, pois alguns dados e tecnologias de reprodução não estão mais concentrados em agentes hegemônicos (Tozi, 2012, p. 20). Essas “tecnologias doces”, que podem ser dominadas facilmente pela população leiga, podem ser usadas de formas não previstas pelos criadores, "evitam o centralismo" e "se harmonizam com os lugares por serem autárquicas, ou seja, sua utilização local é capaz de oferecer autonomia local" (Tozi, 2012, p. 230).

Apesar disso, a relação entre globalização, democratização de tecnologias e propriedade intelectual é mais complexa do que aparenta, e por vezes os agentes hegemônicos continuam dominando por meio de leis apesar de ou devido à globalização. Por isso, Santos (2001, p. 20) afirma que parte da população, “por desinteresse ou incapacidade, não é mais capaz de obedecer a leis, normas, regras, mandamentos, costumes derivados dessa racionalidade hegemônica. Daí a proliferação de 'ilegais', 'irregulares', 'informais'". As mudanças que chegam com a globalização sofrem resistência, incluindo os direitos de propriedade intelectual sendo descumpridos pelos piratas, que conseguem expandir sua atuação pelo espaço físico ou pela internet.

Segundo Marcondes e Rossi (2018, p. 29), os países de terceiro mundo foram um terreno fértil para a pirataria, onde o acesso a softwares ou a noção de ilegalidade da cópia eram escassos. Desse modo, a seletividade do desenvolvimento trazido pela globalização, que se traduz no atraso econômico do Brasil (menor oferta de bens, estes a preços mais altos), é um fator relevante para o desrespeito à PI (Tozi, 2012, p. 204); por isso Tozi (2012, p. 235) afirma que “a pirataria [...] é incentivada, no Brasil, pelas condições do meio geográfico, inapto a fornecer aos habitantes as qualidades mínimas a uma vida digna”. Apesar de não negar isso, lembremos que países de primeiro mundo também são ávidos consumidores de pirataria digital.

O argumento de Marcondes e Rossi implicitamente carrega uma importante ideia: a de que o marketing é um fator de produção, “pois ‘produção’ não é simplesmente a transformação física de um produto, mas também consiste em transportá-lo e colocá-lo nas mãos dos usuários”, o que “implica as despesas de informar o usuário sobre a existência e natureza do produto e de lhe vender o mesmo” (Rothbard, 2023, p. 557).

Esta característica do marketing acrescenta-se à explanação do aspecto simbólico do consumo e a necessidade da propaganda das marcas originais para o funcionamento da pirataria destacados anteriormente, e também explica o motivo de a “conscientização” ser tão



usada no combate à pirataria. Além disso, a propaganda aumenta a gama de desejos dos consumidores; produtos de todo o mundo podem ser obtidos, mas os recursos de que dispõem para comprá-los continua limitado, voltando ao argumento original do acesso ao consumo *versus* propriedade intelectual.

No Brasil, destaca-se a flexibilidade tropical, isto é, "uma imensurável diversidade de foras [*sic*] de agir e de pensar sustentadas pelo próprio entorno" (Tozi, 2012, p. 02), ou a capacidade de se adaptar às condições de um meio marcado pela notável escassez dos bens. A população pobre demanda o que os ricos têm acesso, e é atendida por aqueles astutos o suficiente para conseguir produtos "semelhantes". Portanto, para além do consumo, a pirataria pode ser vista como uma oportunidade de emprego.

Fansubs (legendas de séries feitas por fãs) são uma parte importante dos serviços de streaming ilegais, que por sua vez são oportunidades para programadores e administradores ganharem dinheiro com a manutenção de sites piratas. Essa "complexa rede que coloca em relação tradutores anônimos" é responsável por legendar e dispor para download episódios de séries antes mesmo das traduções oficiais (Tozi, 2014, p. 52).

No caso da pirataria adaptativa "tradicional", feita no mundo físico, o sucesso do comerciante não está ligado a sua formação acadêmica, um requisito obrigatório para grande parte dos empregos formais; o mesmo vendedor pode ofertar produtos piratas, originais ou de fabricação própria, a depender das demandas dos clientes, a escassez de um produto, a moda ou a capacidade financeira do vendedor (Tozi, 2012, p. 169); já a pirataria imitativa pode empregar dezenas ou centenas de pessoas ao longo de sua cadeia de produção, que é maior que a da reprimida pirataria adaptativa.

Nos últimos anos, a expansão da internet tem ampliado o acesso à informação, simultaneamente, sua regulamentação é uma pauta defendida globalmente pelos governos, tanto no âmbito do controle de informações disponíveis, quanto na questão de quais usos são permitidos, incluindo aí a reprodução de produtos protegidos por propriedade intelectual. Para Tozi (2012, p. 222), a ideia de propriedade intelectual é contrária ao fundamento da internet, o compartilhamento de informações, gerando o questionamento das regras impostas.

Qualquer que seja o rótulo dado aos grupos rivais, o certo é que a internet permite que o público atingido seja maior. A pirataria digital tem a vantagem de poder ser feita em casa, sem os constrangimentos do mundo físico; sabendo proteger-se de sites maliciosos, um usuário comum de internet consegue facilmente baixar arquivos ou consumir streamings ilegalmente. A localização do consumidor deixa de ser um empecilho na maioria dos casos; a depender do país, ele nem precisa preocupar-se com a repressão do governo.

Assim, algumas tradicionais redes físicas (viárias, por exemplo) perdem parte de sua importância, o crucial é a infraestrutura relacionada à energia elétrica e à internet. E mesmo nisso a seletividade da globalização importa, pois a criação de redes de comunicação foi guiada pelos interesses de grandes empresas privadas, excluindo parcela da população (Santos; Silveira, 2006, p. 78-79). A velocidade ou a própria existência da internet ainda não é homogênea em todo o país, um motivo para o sucesso dos satélites Starlink, os quais oferecem conexão para áreas remotas.

### 3.2 O COMBATE À PIRATARIA

No mundo globalizado, certos detentores de direitos autorais sentem que estão sendo mais roubados ainda, pois mais pessoas estão copiando suas obras, apesar de o mercado consumidor ter sido ampliado. Por outro lado, mesmo alguns desenvolvedores de jogos aceitam que lutar contra a pirataria é uma batalha sem fim (Marcondes, Rossi, 2018, p. 28-29), então por vezes o combate à pirataria nem é uma preocupação.

Esta subseção irá comentar algumas das medidas tomadas para combater a pirataria a nível nacional, com uma análise do Plano Nacional de Combate à Pirataria 2022/2025 do Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP). A eficiência dessas medidas é difícil de ser mensurada, pois o aumento de royalties pagos não significa combate à pirataria, porque pode ser fruto do aumento de transações comerciais (Tozi, 2012, p. 146), e dados concretos sobre o comércio informal são de difícil aquisição.

O método mais comum é a simples prisão dos piratas e apreensão dos bens, em sua forma física ou digital, neste caso seguidas pela derrubada dos sites. Mas isso só é capaz de reduzir a oferta (geralmente apenas de forma temporária), não é o suficiente para diminuir ou extinguir a demanda, de forma que outros piratas voltam a oferecer os mesmos bens após algum tempo. Portanto, essa medida precisa ser feita constantemente, apenas para atenuar o problema.

Empresas especializadas em defesa da propriedade intelectual usam inteligência artificial para auxiliar no combate à pirataria (MUSO, 2024), melhorando seu serviço para os interessados. No setor de jogos, usa-se DRM para limitar a reprodução de softwares a um único usuário ou máquina (Marcondes; Rossi, 2018, p. 28), além de criptografias cada vez mais avançadas para atrapalhar a disponibilização de *cracks*, versões pirateadas dos jogos.

Associações antipirataria oferecem apoio logístico para a polícia, a fim de convencê-la a ouvir suas denúncias, que não mais podem ser ignoradas com a justificativa de falta de

recursos para as investigações (Tozi, 2012, p. 212), o que mostra a interferência desses grupos – por vezes financiados por grandes empresas - na atuação do Estado. Além do uso da lei, as empresas também apelam para o senso moral do consumidor a fim de combater a pirataria (Marcondes, Rossi, 2018, p. 28); o objetivo da propaganda é alterar a psicosfera, o “espírito de uma época” (Tozi, 2012, p. 10). Ao invés de combater a oferta, busca-se diminuir a demanda; visto que não existe ação sem avaliação moral prévia, esta é uma forma produtiva de reduzir a pirataria.

Avelar e Leite (2019, p. 92) defendem que se uma lei vai contra a cultura, acaba perdendo, é ignorada pelos cidadãos e não é aplicada, então o descompasso entre lei e costumes faz as leis serem descumpridas. Considerando que o poder vem do todo, a desobediência civil é uma preocupação para o Estado, daí a necessidade de mostrar que suas leis são justas, mais especificamente, de mostrar que a pirataria é um mal para a sociedade.

Entretanto, a forma como o Estado promovia campanhas antipirataria, por meio do projeto Escola Legal e programa Cidade Livre de Pirataria (Tozi, 2012, p. 176-179), é questionável, pois são usadas para doutrinar jovens contra a pirataria, chegando a associá-la ao narcotráfico e tráfico de armas; sendo os jovens mais aptos a usar tecnologias digitais e se familiarizar com a pirataria no meio virtual, campanhas direcionadas a eles e feitas pelos professores (figuras de uma autoridade não associada com a força) são efetivas.

A palavra “doutrinar” não é usada para dizer que essas campanhas são ruins, mas por apenas uma posição (a antipirataria) ser apresentada aos jovens. É possível argumentar que, sendo um crime, a pirataria deve ser apresentada como ruim, não havendo espaço para a visão contrária; neste caso, lembramos que esse comércio se enquadra naquelas condutas juridicamente hostilizadas, mas amplamente aceitas pela sociedade, e mesmo um defensor ferrenho da Lei deve lembrar-se da existência do princípio da adequação social. Ademais,

“Qualquer conceito de moralidade não faz sentido, independente da ação moral que defenda, se o homem não é livre para agir imoral ou moralmente. Se um homem não é livre para escolher, e é compelido pela força a fazer o que é moral, então, ao contrário, está sendo destituído da oportunidade de ser moral. Não lhe foi permitido ponderar as alternativas, chegar às próprias conclusões e firmar uma posição. Caso seja privado de livre escolha, age segundo a vontade do ditador em vez de agir segundo a própria vontade. (É claro que o sujeito poderia escolher ser morto, mas dificilmente esta é uma concepção clara da livre escolha de alternativas. De fato, há somente uma livre escolha: a hegemônica – ser morto ou obedecer, em tudo, ao ditador)” (Rothbard, 2012, p. 225).

Assim, qualquer tentativa de combater a pirataria apontando seu caráter imoral é inútil se feita pela punição aos consumidores e produtores deste mercado; o convencimento pacífico

pela razão é a forma correta de promover a moralidade (Rothbard, 2012, p. 226), não a doutrinação. Isso não significa que um agente só pode ser punido se for convencido de que agiu imoralmente, trata-se apenas de apontar que a punição não eleva o receptor dela a um estágio de moralidade superior.

Outra maneira eficaz de combater a pirataria é a melhoria dos serviços e bens oferecidos pelos detentores da propriedade intelectual, incluindo dar brindes, certificações e itens extras que acompanhem o produto original. Empresas de jogos costumam incluir mapas, livretos e miniaturas de itens temáticos nas “versões de colecionador”; sites de streaming legais oferecem mais proteção aos dados dos usuários e geralmente não incluem anúncios na página inicial ou durante as exibições (o que parece estar mudando recentemente, visto que algumas plataformas agora têm planos de assinatura mais baratos, mas com propagandas).

Cientes disso, as empresas legalizadas voltam parte do marketing à inclusão de funções diversas na versão paga. O YouTube anuncia a unificação de podcasts, músicas, filmes e vídeos em seu site, e sua versão paga dá acesso sem anúncios a conteúdos bloqueados na versão gratuita; ao invés de pagar assinaturas em diversas plataformas, o consumidor economiza ao adquirir a versão paga de apenas uma. De maneira semelhante, a Netflix agora oferece jogos, mostrando que a expansão do catálogo não é mais limitada aos filmes.

O Plano Nacional de Combate à Pirataria 2022/2025, PNCP (Brasil, 2021), é dividido em quatro eixos. O primeiro deles, Institucional/Articulação, refere-se ao diálogo, interação e coordenação dos agentes responsáveis por combater a pirataria. Suas metas são resumidas em reuniões com os representantes de órgãos relevantes para discutir a criação de delegacias e varas judiciais dedicadas à defesa da PI, assim como intensificar a vigilância, abrangência e penas para crimes relacionados à pirataria, e a conscientização da sociedade civil; um detalhe importante é que o documento visa a fomentar a criação de um Fórum Sul-americano de combate à pirataria e defesa da PI, o que não parece ter tido progresso até o momento. Sua métrica de sucesso é a quantidade de reuniões feitas e de documentos produzidos.

O eixo dois, Prevenção/Proteção, inclui “ações que objetivem efetivamente prevenir e combater a produção, importação, comercialização e divulgação de produtos e serviços ilegais” e o acompanhamento de tais ações; os indicadores são a quantidade de estudos feitos e documentos produzidos. Porém, em nenhum momento são explicadas quais ações são estas, indicando que o PNCP é falho em seu trabalho de divulgar informações para a sociedade

civil, ou aprovou uma legislação dúbia que permite ao Estado expandir o uso das funções das fronteiras.<sup>26</sup>

O terceiro eixo, Capacitação/Treinamento, engloba “ações que objetivem a capacitação e treinamento de agentes públicos com ou sem participação do setor privado”, a fim de combater a pirataria, o que é feito pela oferta de cursos EAD a agentes, participação de pessoas da área jurídica em eventos relacionados à propriedade intelectual e inclusão do tema nos materiais de estudo dos campos relevantes. As métricas usadas são a oferta de conteúdo e a quantia de relatórios escritos.

O último eixo, Educação/Conhecimento, é composto pelo debate, estudo e divulgação para as instituições públicas e sociedade civil dos malefícios da pirataria, tendo como ações a promoção de campanhas educativas e debates sobre a proteção da PI, e os indicadores são as campanhas realizadas e relatórios produzidos. A viabilidade da propaganda e da “conscientização” já foi discutida, mas vale apontar que os indicadores da PNCP são voltados a como a política está sendo aplicada, não aos seus resultados efetivos.

### 3.3 PROPRIEDADE INTELECTUAL E HEGEMONIA

A formação socioespacial brasileira é marcada por dois processos importantes, o primeiro é a normatização corporativa do território, isto é, "a regulação do território direcionada a realizar os projetos de usos corporativos de determinados agentes sociais" (Tozi, 2012, p. 112); o outro é a alienação do território, a organização e regularização de um território de acordo com o projeto alheio (Tozi, 2012, p. 25). Eles podem ocorrer pela formação de alianças comerciais, militares, legais, dentre outros, mas o foco aqui será como a propriedade intelectual é usada como uma ferramenta para manter a hegemonia dos países desenvolvidos.<sup>27</sup>

Enquanto acordos entre indivíduos que usam seus próprios recursos são considerados vantajosos para ambas as partes, declarar o mesmo para o comércio internacional não é correto, pois os Estados usam recursos dos seus cidadãos, a quem não cabe a decisão de realizar acordos. Se cada indivíduo não tem a chance de decidir como suas propriedades serão usadas, não se trata de uma troca voluntária.

---

<sup>26</sup> Poderia ser argumentado que um Plano Nacional é um documento que dará origem a programas mais específicos. Entretanto, isso não muda o fato de que a abrangência do Plano dá espaço para a criação das mais diversas leis e ações que podem aumentar os danos colaterais do combate à pirataria.

<sup>27</sup> A nomenclatura dada não importa. Serão tratadas como iguais as divisões entre Norte e Sul, ricos e pobres, desenvolvidos e subdesenvolvidos, primeiro e terceiro mundo, ou desenvolvidos e em desenvolvimento.

A ampliação dos tratados de comércio internacional é uma marca da globalização, dentre eles estão os acordos sobre PI, mas eles são decididos por poucos países (o Norte), enquanto os países pobres são apenas signatários, sendo subjugados por aqueles que decidiram as regras (Tozi, 2012, p. 81), isso porque os países ricos têm maior poder de voto na Organização Mundial do Comércio (OMC), responsável por regular os direitos autorais no comércio internacional.

Dentre os instrumentos de subordinação está o Relatório Especial 301 (Special 301 Report), um relatório anual produzido pelos Estados Unidos que classifica alguns países de acordo com os esforços feitos para proteger a propriedade intelectual; quanto melhor a classificação, mais investimento americano será recebido pelo país. Esses relatórios têm poder na OMC, podendo gerar medidas contra países em posições ruins (Tozi, 2012, p. 119-122).

Um exemplo da normatização corporativa foi a pressão americana para a proteção de PI na área farmacêutica no Brasil; após o Brasil aprovar Lei das Patentes (9.279 de 14 de maio de 1996) nesse sentido, foi retirado da lista de prioridade de vigilância nos Relatórios Especiais 301 e posto na de Watch List. Com a lei mencionada,

"não apenas qualquer espécie de produto alimentício, químico-farmacêutico e médico, mas também os seus processos de obtenção são doravante passíveis de patenteamento. Se o território é um conjunto indissociável de ações e objetos, aí incluída a natureza, ou seja, a cobiçada biodiversidade brasileira, ao permitir que ela seja patenteada por corporações estrangeiras, aliena-se, na verdade, o próprio território" (Tozi, 2012, p. 114).

Em 2023, o Brasil foi posto na "Watch List", indicando que merece atenção e receberá assistência técnica para resolver o problema, mas já esteve na "Priority Watch List", que indica violações graves dos direitos de propriedade intelectual. No último relatório, o Office of the United States Trade Representative, USTR, parabeniza o Brasil por ter diminuído a burocracia para a obtenção de patentes e ter reforçado suas medidas antipirataria, mencionando o aumento de operações na Rua 25 de Março, mas adverte que o baixo efetivo de policiais nas fronteiras continua sendo um problema, sendo o Porto de Santos e a Tríplice Fronteira áreas que exigem mais atenção (Estados Unidos, 2023, p. 70).

A propriedade intelectual é ainda uma forma de países ricos cobrarem tributos de países pobres, pois royalties são custos para o Estado e aumentam a dívida externa (Santos; Silveira, 2006, p. 112), e países pobres produzem menos patentes e são menos relevantes no cenário tecnológico, pagando tributos sobre patentes estrangeiras (Tozi, 2012, p. 144).

O modo como regulamentações são um caminho para o monopólio já foi esclarecido anteriormente, então Tozi (2012, p. 90) acerta ao afirmar que patentes monopolizam a informação e aumentam o "metapoder das multinacionais, ou seja, o poder de determinar as relações entre metrópoles e periferias técnicas". Tozi (2012, p. 109) ainda aponta a ironia de que, ao mesmo tempo em que defendem o acesso de estudantes a livros, as universidades fazem contratos com grandes corporações dominadoras de PI.

Esse domínio desigual das informações, que são concentradas por alguns Estados e grandes empresas, já era visto por Santos (2001, p. 38-39), que falava também sobre como as técnicas evoluíam, mas havia um domínio hegemônico das novas (Santos, 2001, p. 25), ainda que o autor não tenha mencionado que a PI reforça esse processo. Para amenizar isso, os tratados internacionais geralmente contam com o fomento à transferência tecnológica (Dias *et al.*, 2023, p. 46-47), que se traduz em parcerias nas quais os países desenvolvidos oferecem capacitação e tecnologia para os subdesenvolvidos.

As empresas que dominam o mercado decidem onde irão atuar, enquanto os pequenos empreendedores ficam com as sobras (Santos; Silveira, 2006, p. 294), criando as verticalidades, a subserviência do local aos mandos e desmandos das corporações (Santos, 2001, p. 105-108). No âmbito do comércio internacional, a industrialização inicial não era embutida de tanta ciência e permitia cópias em grande escala sem problemas (o que explica o fato de livros serem um dos primeiros itens protegidos por direitos autorais), já a indústria embutida de ciência (que chega aos países subdesenvolvidos tardiamente) é mais difícil de ser copiada, dificultando a industrialização de países atrasados (Tozi, 2012, p. 75-76). Daí a necessidade de transferência tecnológica.

Por a informação ser restrita a alguns, o que chega a todos é uma ideologia (Santos, 2001, p. 39). Então a pirataria pode ser uma forma de quebrar a restrição à informação, retomando a discussão sobre a globalização como ela é e como pode ser. No caso da adaptativa, trata-se apenas de uma possibilidade, não estamos afirmando que os piratas ativamente agem com esse objetivo em mente. Mas a espionagem industrial e a fabricação de cópias baratas, associadas à pirataria imitativa, são usadas para o avanço econômico por países pobres, a exemplo da China, que tinha a engenharia reversa como política oficial (Tozi, 2012, p. 152) e está na "Priority Watch List" de 2023 (Estados Unidos, 2023, p. 45).

Por outro lado, os detentores da propriedade intelectual podem usá-la como um mecanismo para a censura, enquanto o Estado vai além e usa o combate à pirataria como forma de invasão à privacidade. O Licensing Act - Londres, 1662 - serviu como censura desde sua origem (Tozi, 2012, p. 77), e o *copyright* era usado pela realeza inglesa para dar um

monopólio e garantir a censura dos jornais e afins (Viana, 2022, p. 18). O DMCA é usado para retirar vídeos de crítica no YouTube, sendo um ataque à liberdade de expressão (Kinsella, 2014, p. 14). O governo brasileiro recentemente começou a fiscalizar encomendas internacionais para coibir a pirataria (Corumba, 2024).

Ademais, se a informação é o motor da divisão do trabalho atualmente, sendo dominada de maneira seletiva e hierarquizada (Bernardes, 2006, p. 414-415 e 426-427), então a PI é um meio para restringir as informações e intensificar esse processo. Aqui se pode retomar brevemente a análise da cobrança de impostos, pois

“Cada ato de tributação significa forçar um degrau para trás nesse processo [troca do escambo pela moeda]. Reduz a produção, diminui a extensão da divisão do trabalho e leva a uma redução na integração econômica e social (que, como se pode notar, jamais teria se tornado globalizada se não fosse pela instituição das trocas monetárias indiretas)” (Hoppe, 2021, p. 48).

Contudo, a pirataria adaptativa, ao desrespeitar a propriedade intelectual e a cobrança de impostos, não representa uma forma superior de comércio com divisão do trabalho maior que o mercado formal, pois é impedida pelo seu aspecto ilegal, e a repressão diminui a cadeia produtiva (Hoppe, 2021, p. 45-47) e a possibilidade de contratar mão de obra em grandes escalas. O que se vê na pirataria digital é uma divisão do trabalho que envolve a tradução, divulgação e disponibilização de conteúdos na internet; na pirataria tradicional, há uma

“divisão territorial do trabalho: *milhares* de sacoleiros ou muambeiros diariamente atravessam a PIA [Ponte Internacional da Amizade]; os laranjas, em geral moradores de Foz do Iguaçu que passam as mercadorias pela Aduana, vendendo sua cota de compras aos sacoleiros; os taxistas e as vans que atravessam a Ponte com encomendas de pessoas que se instalam nos hotéis de Foz do Iguaçu; e os moto-taxistas que, em dezenas de viagens diárias, transportam mercadorias menores, em geral com maior valor agregado” (Tozi, 2012, p. 161, grifo nosso)

A palavra “milhares” não deve ser entendida como uma grande quantidade de funcionários, pois estes agentes são independentes. Mesmo que todos trabalhassem para a mesma organização, as consequências do proibicionismo devem ser vistas como uma comparação com o cenário onde não há proibição, ou seja, uma organização desse tipo teria mais funcionários num mercado livre do que em um mercado regulamentado.

Essas questões retomam outra mencionada anteriormente, a da dualidade entre o território visto como recurso ou abrigo. Para Haesbaert (2007, p. 23), o território é visto como recurso (meio para obter um fim) pelos atores hegemônicos e como abrigo (um fim em si mesmo) pelos atores hegemonzados; para o último grupo, perder o território é desaparecer. O



caso dos músicos tecnobrega ilustra o território como abrigo, enquanto é um recurso para as corporações musicais (Tozi, 2012, p 224); o mesmo vale para grandes gravadoras e estúdios de cinema, que se aliam ao Estado para cumprir suas vontades (Tozi, 2012, p. 199).

Para sintetizar esta seção, a globalização facilita o comércio internacional (entre países e pessoas), aumenta a disponibilidade de internet e ajuda o marketing, o que aumenta a demanda por bens que não são consumidos de forma legal. O combate à pirataria é intensificado, ainda que os indicadores para testar sua eficiência não sejam de confiança; o governo brasileiro tem o Plano Nacional de Combate à Pirataria, um documento com pouca objetividade e carente de detalhes. A propriedade intelectual é um artefato para manter o *establishment* da economia global, com os países subdesenvolvidos subservientes ao primeiro mundo. Por outro lado, a pirataria pode ser uma forma de quebrar o domínio desigual sobre as informações, e para alguns é uma oportunidade de emprego.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, lembramos que o tema da pesquisa foi a relação entre pirataria, territórios e globalização, tendo como perguntas como a globalização influencia a pirataria no Brasil e quais os efeitos desta no acesso a bens e serviços, assim como na organização dos territórios. A temática é justificada não só pela escassez de pesquisas geográficas teóricas sobre ela, mas também pela falta de coordenação entre diferentes áreas de estudo, o que resulta em pesquisas muito restritas a uma disciplina, geralmente Direito ou Economia.

O objetivo geral foi preencher esta lacuna combinando teoria geográfica e econômica. Acreditamos que o objetivo foi alcançado, pois a pesquisa mostrou sólidas evidências de que os quatro assuntos tratados, isto é, globalização, território, pirataria e economia, apresentam fortes relações entre si, incluindo consequências geopolíticas e de política interna quanto à defesa da propriedade intelectual. No item 2.1 (Territórios da pirataria), foi observado como as decisões econômicas influenciam no uso do espaço, beneficiando alguns comerciantes em detrimento de outros, a exemplo das regulamentações sendo usadas para criar monopólios. Na parte 3 (Globalização e pirataria), as teorias geográfica e econômica explicaram o porquê de essa atividade ser intensificada no Brasil, bem como quais métodos de combate à pirataria são menos ou mais efetivos.

Já o primeiro objetivo específico foi analisar como a globalização influencia a pirataria no Brasil. Este objetivo também foi alcançado, pois a maior disponibilidade bens, o incentivo ao consumo e a possibilidade de expansão da produção de bens pirateados amplia esse comércio. Por outro lado, os resultados também mostram que o combate à pirataria é intensificado com a globalização, a exemplo da existência de um Plano Nacional de Combate à Pirataria, ou a própria instauração de um Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual; no cenário internacional, além dos acordos firmados entre os países, os Estados Unidos produzem anualmente os Relatórios Especiais 301, relativos à efetividade e vontade dos países em combater o mercado pirata, sendo que os países incapazes de cumprir as demandas dos EUA podem perder investimentos.

Outrossim, buscamos analisar os efeitos da pirataria no acesso a bens e serviços. Neste caso, a escassez de dados confiáveis inviabilizou parcialmente o alcance do objetivo; ao invés disso, a teoria pode nos dizer apenas que vários fatores são responsáveis por aumentar a pirataria, como a ampliação do acesso à internet, o marketing que alcança cada vez mais pessoas e a seletividade da globalização, que deixa alguns agentes fora do mercado formal, enquanto ainda desejam consumir o que não lhes é ofertado.

Por último, queríamos examinar a própria viabilidade da abordagem proposta, isto é, a combinação de teoria geográfica e econômica. Os resultados mostram que a Economia é fundamental para explicar as mudanças que ocorrem no território e a forma como a globalização acontece. As territorialidades foram mais bem entendidas com a aplicação de conceitos econômicos em seu estudo, o que também esclareceu o porquê de a globalização ser marcada pelo poder de grandes corporações e pelo desigual avanço econômico.

A hipótese inicial era que a pirataria é agravada no mundo globalizado e serve para ofertar bens a que parcela da população não tem acesso. Considerando que as populações de países desenvolvidos são ávidas participantes do mercado informal digital, não podemos concluir que a falta de acesso é a única justificativa para a pirataria, mas mantém-se que a globalização impulsiona a pirataria, ainda que os tratados internacionais tentem impedir isso.

O método de abordagem foi primariamente dedutivo; os procedimentos técnicos usados foram o levantamento bibliográfico e documental. A pesquisa teve natureza básica, foi exploratória e explicativa, e a abordagem foi qualitativa, com pouco uso de dados. Consideramos esta metodologia relativamente satisfatória, pois foi capaz de produzir resultados sólidos.

É importante salientar que certas limitações foram encontradas. A rejeição do uso de dados foi um empecilho para a análise de algumas teorias. Além disso, durante o processo de pesquisa, a fundamentação teórica por vezes era conflitante, pois os autores da Economia Austríaca discordam em muitas das críticas (ou causas destas críticas) feitas pelos autores da Geografia. Outra limitação, desta vez intencional, foi a ausência de críticas sociais e de posicionamentos favoráveis ou não à pirataria. Ademais, a escassez de pesquisas anteriores com fundamentação teórica parecida significou mais tempo necessário de estudo, acompanhado da maior possibilidade de erros se comparado a temas já consolidados.

As contribuições foram altamente teóricas. Desse modo, esperamos que o trabalho incentive a realização de novas investigações sobre esse tema e/ou com parte da fundamentação teórica usada, aprimorando a produção acadêmica brasileira. Espera-se também que a contribuição teórica possa ser aproveitada na execução de trabalhos práticos, confirmando ou refutando o que foi apresentado. Assim, o estudo será útil para pesquisadores da Geografia, Economia, Sociologia e áreas afins.

Considerando tudo isso, recomendamos que futuros trabalhos sejam mais abertos ao uso de dados, pois isto facilita o encontro de acertos ou erros na teoria. Como temas para futuras pesquisas, sugerimos investigações focadas na relação entre pirataria e agorismo, na situação da pirataria (adaptativa e imitativa) no Brasil, nos processos de desterritorialização e

reterritorialização possivelmente existentes para os piratas, ou uma abordagem da ética da pirataria (ou falta dela).

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Maria Geralda de. Uma leitura etnogeográfica do Brasil sertanejo. *In*: SERPA, Angelo. **Espaços culturais**: vivências, imaginações e representações. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 313-338. Disponível em: <https://dn790006.ca.archive.org/0/items/9788523211899/9788523211899.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.
- AVELAR, Priscila Favaro; LEITE, Ramon Silva. A pirataria e o jeitinho brasileiro: consumo de bolsas falsas por mulheres de classe alta e média alta. **Reuna**, Belo Horizonte, v. 24, n. 1, p. 78-99, 05 set. 2019. ANPAD. <http://dx.doi.org/10.21714/2179-8834/2019v24n1p78-99>. Disponível em: <https://revistas.una.br/reuna/article/view/1053>. Acesso em: 23 jun. 2024.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Resolução Nº 3, de 03 de dezembro de 2021. Plano Nacional de Combate à Pirataria (2022/2025). Brasília, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-lanca-o-novo-plano-nacional-de-combate-a-pirataria/resolucao\\_n\\_\\_3.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-lanca-o-novo-plano-nacional-de-combate-a-pirataria/resolucao_n__3.pdf). Acesso em 23 jun. 2024.
- BRASIL. Governo Federal. **Semana da Propriedade Intelectual 2024**. Online, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/propriedade-intelectual/pt-br/assuntos/semana-da-propriedade-intelectual/dia-26-abril>. Acesso em: 23 jun. 2024.
- BERNARDES, Adriana. A nova divisão territorial do trabalho brasileira e a produção de informação na cidade de São Paulo (as empresas de consultoria). *In*: SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil**: território e sociedade no início do século XXI. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2006. p. 413-432.
- CHARTIER, Gary; JOHNSON, Charles (org.). **Markets Not Capitalism**: individualist anarchism against bosses, inequality, corporate power, and structural poverty. Brooklyn: Autonomedia, 2011. Disponível em: <https://marketsnotcapitalism.com/pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.
- CHATTERLEY, Andy. MUSO. **2021 MUSO Discover Piracy by Industry Data Review**. 6. ed. Online: Muso, 2022. Disponível em: [https://f.hubspotusercontent40.net/hubfs/6347345/2021%20MUSO%20Discover%20Piracy%20by%20Industry%20Data%20Review.pdf?\\_hsmi=201904526](https://f.hubspotusercontent40.net/hubfs/6347345/2021%20MUSO%20Discover%20Piracy%20by%20Industry%20Data%20Review.pdf?_hsmi=201904526). Acesso em: 23 jun. 2024.
- CORUMBA, Diego. Governo vai fiscalizar encomendas internacionais para coibir produtos piratas no Brasil. **Adrenaline**. Online, p. 1-1. 18 abr. 2024. Disponível em: [https://www.adrenaline.com.br/noticias/governo-vai-fiscalizar-encomendas-internacionais-para-coibir-produtos-piratas-no-brasil/?feed\\_id=1778&\\_unique\\_id=6621217e6921b](https://www.adrenaline.com.br/noticias/governo-vai-fiscalizar-encomendas-internacionais-para-coibir-produtos-piratas-no-brasil/?feed_id=1778&_unique_id=6621217e6921b). Acesso em: 23 jun. 2024.
- DECRYPT. Nigéria está emergindo como uma verdadeira nação do Bitcoin. **Portal do Bitcoin**, 2020. Disponível em: <https://portaldobitcoin.uol.com.br/nigeria-esta-emergindo-como-uma-verdadeira-nacao-do-bitcoin/>. Acesso em: 23 jun. 2024.
- DIAS, Luan Fernando; FONTANELA, Cristiani; PEREIRA, Reginaldo. A propriedade intelectual e sua contribuição ao desenvolvimento local: problematizações a partir da política

catarinense de ciência, tecnologia e inovação. **Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência**, [S.L.], v. 8, n. 2, p. 43-62, 15 fev. 2023. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

<http://dx.doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-0014/2022.v8i2.9226>. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadipic/article/view/9226/pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Office of the United States Trade Representative. **2023 Special 301 Report**. [S.L.]: [S.I.], 2023. Disponível em:

<https://ustr.gov/sites/default/files/2023-04/2023%20Special%20301%20Report.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

FUINI, Lucas Labigalini. O território em Rogério Haesbaert: concepções e conotações. **Geografia Ensino & Pesquisa**, [S.L.], v. 21, n. 1, p. 19-29, 20 abr. 2017.

Universidade Federal de Santa Maria. <http://dx.doi.org/10.5902/2236499422589>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/geografia/article/download/22589/pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

HAESBAERT, Rogério. Desterritorialização: entre as redes e os aglomerados de exclusão. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo Cesar da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato (org.). **Geografia: conceitos e temas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 165-206.

HAESBAERT, Rogério. Território e multiterritorialidade: um debate. **Geographia**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 17, p. 19-46, 08 fev. 2007. Disponível em:

<https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13531/8731>. Acesso em: 23 jun. 2024.

HAESBAERT, Rogério. **Regional-global: dilemas da região e da regionalização na geografia contemporânea**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. 17. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HOPPE, Hans-Hermann. **A economia e a ética da propriedade privada: estudos em economia política e filosofia**. São Paulo: Instituto Rothbard, 2021. 397 p. Disponível em: <https://rothbardbrasil.com/wp-content/uploads/2022/08/Economia-e-Etica-da-Propriedade-Privada.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

JOUVENEL, Bertrand de. **O Poder: história natural de seu crescimento**. São Paulo: Peixoto Neto, 2010. 480 p. (Coleção Teoria Política 1). ISBN: 978-85-88069-36-7.

KINSELLA, Stephan. **Contra a Propriedade Intelectual**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010. 62 p. Disponível em: <https://rothbardbrasil.com/wp-content/uploads/arquivos/propriedade-intelectual.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

KINSELLA, Stephan. **Do Business Without Intellectual Property**. 1.0 [S. I.]: Liberty.Me, 2014. 22 p. Disponível em: [https://libertyme-library.s3.amazonaws.com/\\_Liberty+Guides/Stephan+Kinsella/Kinsella-DoBusinessWithoutIntellectualProperty-v10.pdf](https://libertyme-library.s3.amazonaws.com/_Liberty+Guides/Stephan+Kinsella/Kinsella-DoBusinessWithoutIntellectualProperty-v10.pdf). Acesso em: 23 jun. 2024.

MARANHÃO (Estado). Lei Ordinária nº 9.413, de 13 de junho de 2011. Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão. . São Luís, MA, Disponível

em: <https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-9413-2011-maranhao-regulamenta-o-art-241-da-constituicao-do-estado-do-maranhao-o-capitulo-iii-secao-vii-da-lei-estadual-n-5405-de-08-de-abril-de-1992-o-capitulo-ii-secao-viii-do-decreto-estadual-n-13-494-de-12-de-novembro-de-1993-e-institui-o-sistema-estadual-de-unidades-de-conservacao-da-natureza-do-maranhao-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 24 jun. 2024.

MARCONDES, Luiza Chueri; ROSSI, Dorival Campos. A história do acaso: o papel da pirataria na cultura dos jogos digitais. In: VERSUTI, Andrea; ARCILA, Carlos; FACHEL, Rosângela; CONTRERAS, Ruth; BRESSAN, Danilo; TYMOSHCHUK, Oksana (org.). **Imagem, Gamificação, Educação, Literatura e Inclusão**. Livro Digital: Ria, 2018. p. 28-36. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Carla-Tavora/publication/350710310\\_Os\\_Processos\\_de\\_Dinamismo\\_e\\_Desafios\\_nos\\_Setores\\_da\\_Educacao\\_a\\_Insercao\\_do\\_Ambiente\\_de\\_Tecnologias\\_de\\_Aprendizagem\\_e\\_Conhecimento\\_TAC's/links/606e2edda6fdc](https://www.researchgate.net/profile/Carla-Tavora/publication/350710310_Os_Processos_de_Dinamismo_e_Desafios_nos_Setores_da_Educacao_a_Insercao_do_Ambiente_de_Tecnologias_de_Aprendizagem_e_Conhecimento_TAC's/links/606e2edda6fdc). Acesso em: 23 jun. 2024.

MCELROY, Wendy. **Por que eu não votaria nem mesmo contra Hitler**. Instituto Rothbard. Online, 2018. Disponível em: <https://rothbardbrasil.com/por-que-eu-nao-votaria-nem-mesmo-contra-hitler/>. Acesso em: 23 jun. 2024.

MISES, Ludwig. **Ação Humana: um tratado de economia**. 3.1 São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010. 1020 p. Disponível em: <https://rothbardbrasil.com/wp-content/uploads/arquivos/acao-humana.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

MONTEIRO, João Carlos Carvalhaes. A cidade dos ricos: financeirização e a captura do espaço pela elite global. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, [S.L.], v. 23, n. 1, p. 1-7, 11 mar. 2021. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais (RBEUR)*. <http://dx.doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202106>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeur/a/NYMD3Wv7WWPt5j46N3Yf9Gx/?format=pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

MUSO. **Anti-Piracy Protection and Measurement**. Disponível em: <https://www.muso.com/protect-film>. Acesso em: 23 jun. 2024.

OXFORD UNIVERSITY PRESS (University Of Oxford). **Piracy**. In: OXFORD UNIVERSITY PRESS. University Of Oxford. **Oxford English Dictionary**. Online: Oxford University Press, 2024. Disponível em: <https://www.oed.com/thesaurus/?classId=146543>. Acesso em: 25 set. 2024.

OXFORD UNIVERSITY PRESS (University Of Oxford). **Plagiarism**. In: OXFORD UNIVERSITY PRESS. University Of Oxford. **Oxford English Dictionary**. Online: Oxford University Press, 2024. Disponível em: <https://www.oed.com/thesaurus/?classId=146697>. Acesso em: 25 set. 2024.

PORTILHO, Raphaela Magnino Rosa; SANT'ANNA, Leonardo da Silva. Análise econômica do direito e propriedade intelectual: a contribuição de posner & landes. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 9, n. 1, p. 355-379, 18 jul. 2018. Quadrimestral. Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR. <http://dx.doi.org/10.7213/rev.dir.econ.soc.v9i1.18997>. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/direitoeconomico/article/view/18997/22833>. Acesso em: 23 jun. 2024.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

ROTHBARD, Murray. The Death Of A State. **The Libertarian Forum**, [S. l.], v. 7, n. 4, p. 1-3, abr. 1975. Mensal. Disponível em: [https://cdn.mises.org/Libertarian%20Forum\\_Volume\\_1.pdf](https://cdn.mises.org/Libertarian%20Forum_Volume_1.pdf). Acesso em: 23 jun. 2024.

ROTHBARD, Murray. **Making Economic Sense**. 2. ed. Auburn, Alabama: Ludwig von Mises Institute, 2006. Disponível em: <https://www.rothbard.it/articles/making-economic-sense.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

ROTHBARD, Murray. **A Ética da Liberdade**. 2. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010. 354 p. Disponível em: [https://rothbardbrasil.com/wp-content/uploads/arquivos/A%20etica%20da%20liberdade%20-%20miolo%20capa%20brochura\\_2013.pdf](https://rothbardbrasil.com/wp-content/uploads/arquivos/A%20etica%20da%20liberdade%20-%20miolo%20capa%20brochura_2013.pdf). Acesso em: 23 jun. 2024.

ROTHBARD, Murray. **Economic Controversies**. Auburn, Alabama: Ludwig von Mises Institute, 2011. Disponível em: [https://cdn.mises.org/Economic%20Controversies\\_2.pdf](https://cdn.mises.org/Economic%20Controversies_2.pdf). Acesso em: 23 jun. 2024.

ROTHBARD, Murray N. **Governo e mercado: a economia da intervenção estatal**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2012. 290 p. Disponível em: <https://rothbardbrasil.com/wp-content/uploads/arquivos/governo-mercado.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

ROTHBARD, Murray. **The Progressive Era**. Auburn, Alabama: Mises Institute, 2021. Disponível em: [https://cdn.mises.org/The%20Progressive%20Era\\_0.pdf](https://cdn.mises.org/The%20Progressive%20Era_0.pdf). Acesso em: 23 jun. 2024.

ROTHBARD, Murray N. **Indivíduo, Economia e Estado**. São Paulo: LVM, 2023.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, María Laura. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2006.

SÃO PAULO (Município). Secretaria de Segurança Urbana. **Operação Delegada: um reforço na segurança de São Paulo**. São Paulo: Secretaria de Segurança Urbana, 05 fev. 2024. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca\\_urbana/noticias/?p=361564](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca_urbana/noticias/?p=361564). Acesso em: 23 jun. 2024.



SHAFFER, Butler. **A libertarian critique of intellectual property**. Auburn, Alabama: Mises Institute, 2013. Disponível em:

<https://cdn.mises.org/Libertarian%20Critique%20of%20Intellectual%20Property.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

SOILO, Andressa Nunes. Produções Legais da Pirataria: o streaming e a incorporação das demandas e discursos piratas no mercado do entretenimento digital. **Campos - Revista de Antropologia**, [S.L.], v. 18, n. 1-2, p. 217-236, 3 jul. 2018. Universidade Federal do Paraná.

<http://dx.doi.org/10.5380/cra.v18i1-2.55743>. Disponível em:

<https://revistas.ufpr.br/campos/article/view/55743>. Acesso em: 23 jun. 2024.

SOUZA, Lucas Luiz de Oliveira; MOTA, Karine Alves Gonçalves. Pirataria e streaming audiovisual: crescimento e os efeitos jurídicos da distribuição ilegal de vídeos online. **Revista Thesis Juris - RTJ**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 4-22, jan./jun. 2022.

<http://dx.doi.org/10.5585/rtj.v11i1.17625>. Disponível em:

<https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/17625>. Acesso em: 23 jun. 2024.

SOUZA, Marcelo José Lopes de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo Cesar da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato (org.). **Geografia: conceitos e temas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p. 77-116.

TOZI, Fábio. **Rigidez normativa e flexibilidade tropical**: investigando os objetos técnicos no período da globalização. 2012. 262 p. Tese (Doutorado) - Curso de Geografia,

Departamento de Geografia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em:

[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-30042013-](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-30042013-094602/publico/2012_FabioTozi_VCorr.pdf)

[094602/publico/2012\\_FabioTozi\\_VCorr.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-30042013-094602/publico/2012_FabioTozi_VCorr.pdf). Acesso em: 23 jun. 2024.

TOZI, Fábio. Pirataria, piratarias: imbricações entre espaço e técnica na

contemporaneidade. **Revista Ecopolítica**, São Paulo, v. 1, n. 8, p. 41-61, mar. 2014.

Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ecopolitica/article/view/19463/14423>.

Acesso em: 23 jun. 2024.

VARGAS, Icléia Albuquerque de. Territorialidades e representações dos Terena da Terra Indígena Buriti (MS): possibilidades didático-pedagógicas. In: SERPA, Angelo

(org.). **Espaços culturais**: vivências, imaginações e representações. Salvador: EDUFBA,

2008. p. 91-116. Disponível em:

<https://dn790006.ca.archive.org/0/items/9788523211899/9788523211899.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2024.

VIANA, Giulia Rodrigues. **Responsabilidade civil no ambiente audiovisual a pirataria no streaming**. 2022. 39 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Presbiteriana

Mackenzie, São Paulo, 2022. Disponível em: [https://adelpha-](https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/e71b6c7e-46f4-44ea-aa20-bfc176c2f6ce/content)

[api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/e71b6c7e-46f4-44ea-aa20-bfc176c2f6ce/](https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/e71b6c7e-46f4-44ea-aa20-bfc176c2f6ce/content)

[content](https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/e71b6c7e-46f4-44ea-aa20-bfc176c2f6ce/content). Acesso em: 23 jun. 2024.